

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XV

-

São Paulo, 16 de novembro de 1982

Nº 349

- * Encerrado o prazo dia 10 último, foi registrada uma única chapa concorrente à eleição que se realizará neste Sindicato, dia 27 de janeiro de 1983. São as seguintes as candidaturas constantes da chapa única:- DIRETORIA - EFETIVOS:- Octávio Cezar do Nascimento, Rubens dos Santos Dias, Waldemar Lopes Martinez, Alberico Ravedutti Bulcão, Humberto Felice Junior e Gilberto Dupas; SUPLEN- TES:- Joaquim Antonio Borges Aranha, Luís José Carneiro de Mendonça, Luiz An tonio Nabuco de Almeida Braga, Marcos Ribeiro do Valle, Dálvares Barros de Mattos e Evandro Carneiro Pereira; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:- Mamoru Yama- mura, Giovanni Meneghini e Flávio Eugênio Raia Rossi; SUPLEN- TES:- Francisco Latini, Clélio Rogério Loris e Orlando Moreira da Silva; DELEGADOS REPRESEN- TANTES - EFETIVOS:- Walmiro Ney Cova Martins e Octávio Cezar do Nascimento, SUPLEN- TES:- Sérgio Charles Túbero e Waldemar Lopes Martinez.
- * Estão em vigor a partir de 1º deste mês os três novos valores dos salários mí- nimos e dos salários de referência, conforme decretos assinados pelo Presiden- te da República. O Ministro da Previdência e Assistência Social, por sua vez, expediu Portaria estabelecendo os índices de reajustes dos benefícios pagos pelo INPS, com base no reajuste do salário-mínimo, aprovando, também, a tabe- la de salários de contribuição previdenciária que desde 1º de novembro de 1982, passaram a ter um limite de Cr\$ 471.360,00, equivalente a 20 salários-mínimos. Nas páginas 3, 4, 5, 6 e 13 deste Boletim estão os Decretos e a Portaria que tratam do assunto.
- * O Ministro da Fazenda autorizou a Secretaria da Receita Federal a reconhecer o direito a possível restituição da contribuição para o FINSOCIAL. O ato mi- nisterial consta da Portaria nº. 219, de 26.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 29.10.82 e reproduzida neste Boletim (página 9).
- * Os Ministros do Planejamento e da Fazenda baixaram portaria, dia 27 de outu- bro último, fixando em 6,5% a correção monetária a ser aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN para o mês de dezembro de 1982. Com esse reajuste cada ORTN valerá Cr\$ 2.733,27, em dezembro (páginas 7 e 8).
- * Foram atualizados os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb nº.3.069, de 06.05.82 (ver B.I.nº.338), para cálculo da contribuição sindical dos agen- tes ou trabalhadores autônomos e dos empregadores. Os novos valores que estão em vigor desde 1º de novembro de 1982, constam da Portaria MTb nº.3.201, de 08 de novembro de 1982 (ver seção Poder Executivo).

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS**FENASEG** - Resoluções da Diretoria 2**PODER EXECUTIVO**

Decretos nºs. 87.743 e 87.744, de 29.10.82 3 a 6

Secretaria de Planejamento - Portaria
Interministerial nº. 180, de 27.10.82 7 e 8Ministério da Fazenda - Portaria nº.
219, de 26.10.82 9Ministério do Trabalho - Portaria nº.
3.201, de 08.11.82 10 a 12Ministério da Previdência e Assistência
Social - Portaria nº. 3.087, de 01.11.82 13**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS****SUSEP** - Circulares nºs. 43, 44 e 45 14 a 30**PUBLICAÇÕES LEGAIS**Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização 31 a 33**IMPRESSA**

Reprodução de matéria sobre seguros 34 a 41

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 9



- * De acordo com a Instrução Normativa nº. 6, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a RAIS relativa ao ano-base 1982, deverá ser entregue, pelos respectivos declarantes, obedecidos os prazos a seguir fixados:- a) - de 03.01.83 a 21.02.83, para empresas com até 50 empregados (inclusive as sem empregados); b) - de 03.01.83 a 31.03.83, para empresas com mais de 50 empregados; c) - de 03.01.83 a 15.03.83, para empresas que entregarem a RAIS em fita magnética. A Instrução Normativa nº.6, que aprovou modelo de formulário e instruções gerais, e define os prazos, os meios e os locais de entrega das informações relativas à RAIS, ano-base 1982, foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1982.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro da corretora de seguros Gisella Lina Anna Penco, portadora da Carteira de Registro nº. 6819 (OF. DL/SP/Nº. 1148/82 - Proc. Susep nº. 005-2823/82).
- * No próximo dia 25, quinta-feira, às 17:30 horas, no Salão Nobre da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, à Avenida Liberdade, 532, nesta Capital, será realizada pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro a Sessão Solene de entrega de Certificados aos alunos das Turmas A B C e D, que concluíram o XL Curso para Habilitação de Corretores de Seguros. Estarão presentes à cerimônia autoridades oficiais e representativas do seguro em São Paulo, bem como a Diretoria da FUNENSEG. A SBCS está convidando seus associados para prestigiarem o acontecimento. Visto que 170 concluintes receberão seus certificados de novos corretores de seguros.
- * A Federação expediu Circular Fenaseg-56/82, a respeito de alterações introduzidas no número das contas bancárias das empresas administradas pela Bamerindus Companhia de Seguros, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Agência Centro, Rio de Janeiro. De acordo com a Circular, a nova numeração das contas das seguradoras é a seguinte:-

Bamerindus Companhia de Seguros	35.33.798-0-2
Paraná Companhia de Seguros Germano-Brasileira	35.33.799-8-5
Companhia de Seguros Rio Branco	35.33.800-4-5
Banreal Seguradora S.A.	55.35.917-4-7
- * Na Secretaria do Sindicato estão à disposição de eventuais interessados dois currículos relativos à profissionais de alto nível para o setor de seguros, com experiência em Gerência Técnica-Administrativa.
- * O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:-
 - A INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 - ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
 - AUXILIAR SEGURADORA S.A.
 - BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
 - GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS
 - HANNOVER - INTERNACIONAL DE SEGUROS S.A.
 - SDB - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

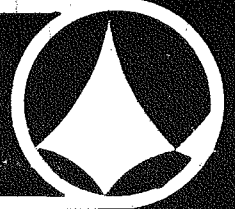
FENASEG

F E N A S E G

Resoluções de 26.10.82

(ATA Nº 12/82)

- 01) Consignar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Diretor Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello. (F.357/62)
- 02) Informar o Sindicato do Rio Grande do Sul sobre as providências que estão sendo tomadas com vistas aos problemas referidos na sua carta 218/82 (Fracionamento de Prêmio). (810.043)
- 03) Agradecer à CTSTC a sugestão sobre limites de sinistros na revisão da tabela de taxas de resseguro de excesso de danos. (810.142)
- 04) Conceder o afastamento solicitado pelo Sr. Juan Antonio Acuña e designar para substituí-lo o Sr. José Narciso Drummond, no Grupo de Trabalho do IRB, incumbido de estudar critérios para fixação de reservas de sinistros no Ramo Responsabilidade Civil Geral. (820.613)
- 05) Designar o Sr. Ronaldo Lobo Gonçalves como representante-efetivo da FENASEG na Comissão Especial de Tarifação de Riscos de Engenharia, do IRB, em substituição ao Sr. Alceu Frederico Essenfelder Filho. (820.310)



Decreto nº 87.743, de 29 de outubro de 1982

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nos artigos 18 e 19 da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979.

DECRETA :

Art. 1º - A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 87.139, de 29 de abril de 1982, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º - Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário-mínimo regional.

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 09 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

.../.

Art. 49 - Para os trabalhadores que tenham fixados por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 59 - O presente Decreto entra em vigor em 19 de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1982;

1619 da Independência e 949 da República.

JOAO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.82

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 87.743, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO			PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLID. DAS LEIS DE TRABALHO				
	CRUZEIROS (Cr\$)			PERCENTUAIS (%)				
REGIÕES E SUB-REGIÕES	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1a. REGIÃO: Estado do Acre	20.736,00	691,20	86,40	50	29	11	9	1
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Rondônia e Território Federal de Roraima	20.736,00	691,20	86,40	43	23	23	5	6
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	20.736,00	691,20	86,40	51	24	16	5	4
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão	20.328,00	677,60	84,70	49	29	16	5	1
5a. REGIÃO: Estado do Piauí	20.328,00	677,60	84,70	53	26	13	6	2
6a. REGIÃO: Estado do Ceará	20.328,00	677,60	84,70	51	30	11	5	3
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte	20.328,00	677,60	84,70	55	27	11	6	1
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba	20.328,00	677,60	84,70	55	27	12	5	1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.82

Decreto nº 87.744 , de 29 de outubro de 1982

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,445 (um inteiro e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos), aplicável sobre os valores padrão vigentes em 1º de maio de 1982.

Parágrafo único. Os valores de referência, a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.82

.. / .

ANEXO AO DECRETO Nº 87.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982
 NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
 VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/05/82 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
5.488,70	7.931,20	4. ^a , 5. ^a , 6. ^a , 7. ^a , 8. ^a , 9. ^a - 2. ^a Sub-re gião, Território de Fernando de No ronha, 10. ^a , 11. ^a , 12. ^a - 2. ^a Sub-regi ão.
6.077,60	8.782,10	1. ^a , 2. ^a , 3. ^a , 9. ^a - 1. ^a Sub-região, 12. ^a - 1. ^a Sub-região, 20. ^a , 21. ^a .
6.620,00	9.565,90	14. ^a , 17. ^a - 2. ^a Sub-região, 18. ^a - 2. ^a Sub-região.
7.225,00	10.440,10	17. ^a - 1. ^a Sub-região, 18. ^a - 1. ^a Sub- região, 19. ^a .
7.768,20	11.225,00	13. ^a , 15. ^a , 16. ^a , 22. ^a .

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7.^a região, que determina o pagamento de 1 sa
lário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de
Cr\$ 7.931,20 (sete mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e
vinte centavos).
- 2º exemplo: Um contrato na 3.^a região, que determine o pagamento de 3,5
(três e meio) salários mínimos regionais passa a exigir o pa
gamento de Cr\$ 30.737,40 (trinta mil, setecentos e trinta e
sete cruzeiros e quarenta centavos).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário míni
mo do País passa a ser Cr\$ 5.612,50 (cinco mil, seiscentos e
doze cruzeiros e cinquenta centavos).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.82

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 180
DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar para o mês de dezembro de 1982, em:

1. 273,327 (duzentos e setenta e três vírgula trezentos e vinte e sete) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;

2. 6,5% (seis e meio por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;

3. Cr\$ 2.733,27 (dois mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327

.. / .

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
VARIÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1981 JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9
MAR	5,0		16,0	94,1
ABR	5,0	15,8	21,8	91,7
MAI	5,5		28,5	90,8
JUN	5,5		35,5	89,9
JUL	5,5	17,4	43,0	89,0
AGO	6,0		51,6	89,0
SET	7,0		62,2	91,2
OUT	7,0	21,4	73,5	93,5
NOV	7,0		85,7	95,9
DEZ	6,5		97,8	97,8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.82

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, item III, da Constituição,

RESOLVE:

I - Fica atribuída à Secretaria da Receita Federal a competência para reconhecer direito à restituição da contribuição para o FINSOCIAL instituída pelo Decreto-lei nº 1.490, de 25 de maio de 1982.

II - Reconhecido o direito a que se refere o item precedente, a restituição será feita:

a) pelo Banco do Brasil S/A., quando a favor das entidades que integram a administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) pela Caixa Econômica Federal, quando a favor das demais empresas.

III - Os pedidos de restituição existentes no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, assim como aqueles que vierem a ser formulados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Receita Federal, para o fim previsto no item I desta Portaria.

IV - A Secretaria da Receita Federal, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal poderão expedir, no âmbito da respectiva competência, atos necessários ao cumprimento desta Portaria.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERNANE GALVÊAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.10.82

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.201, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Ministro Interino do Trabalho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a expedição do Decreto nº 87.744 de 29 de outubro de 1.982, que fixa o coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, combinado com a Lei nº 6.423 de 17 de junho de 1.977, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1.982 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região,

RESOLVE:

I - Atualizar, na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb nº 3.069 de 06 de maio de 1.982, para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de novembro de 1.982.

GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINE

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS À PORTARIA-MTB DE NOVEMBRO DE 1982

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do art. 580 da CLT e § 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166/71, com o arredondamento da fração de cruzeiros.

$$15\% \times 11.225,00 \Rightarrow 1.684,00$$

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e Profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III e §§ 4º e 5º do art. 580 da CLT e § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

Base: Cr\$11.225,00

linha	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL Cr\$	alíquota	PARCELA A ADICIONAR
1	de 1,00 até 449.000,00	contrib.única de	2.245,00
2	de 449.000,01 até 673.500,00	0,50%	-
3	de 673.500,01 até 13.470.000,00	0,10%	2.694,00
4	de 13.470.000,01 até 673.500.000,00	0,05%	9.429,00
5	de 673.500.000,01 até 6.735.000.000,00	0,01%	278.829,00
6	de 6.735.000.000,01 em diante contrib.	única de	952.329,00

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a Cr\$449.000,00 estão obrigados ao recolhimento da contribuição sindical mínima de Cr\$2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a Cr\$6.735.000.000,00 recolherão a contribuição máxima de Cr\$952.329,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros), na forma do disposto no § 3º, do art. 580 da CLT.

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "Parcela a Adicionar", relativo à linha de enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º CAPITAL SOCIAL DE Cr\$460.000,00

I - classe de enquadramento:

449.000,01 |—————| 673.500,00 (2ª linha);

II - alíquota correspondente à linha:

0,50% ou $\frac{5}{1.000}$

donde:

$$460.000,00 \times \frac{5}{1.000} = 2.300,00$$

III - parcela a adicionar: não existe.

IV - contribuição devida:

Cr\$2.300,00

2º CAPITAL SOCIAL DE Cr\$760.000,00

I - classe de enquadramento:

673.500,01 |—————| 13.470.000,00 (3ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,10% ou $\frac{1}{1.000}$

donde: $760.000,00 \times \frac{1}{1.000} = 760,00$

III - parcela a adicionar: 2.694,00

.../.

IV - contribuição devida:

$$760,00 + 2.694,00 = \boxed{3.454,00}$$

39) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$650.500.000,00

I - classe de enquadramento:

$$13.470.000,01 \text{ |-----| } 673.500.000,00 \text{ (4ª linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,05\% \text{ ou } \frac{5}{10.000}$$

donde:

$$673.500.000,00 \times \frac{5}{10.000} = 336.750,00$$

III - parcela a adicionar: 9.429,00

IV - contribuição devida:

$$336.750,00 + 9.429,00 = \boxed{346.179,00}$$

49) CAPITAL SOCIAL DE CR\$700.000.000,00

I - classe de enquadramento:

$$673.500.000,01 \text{ |-----| } 6.735.000.000,00 \text{ (5ª linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,01\% \text{ ou } \frac{1}{10.000}$$

donde:

$$700.000.000,00 \times \frac{1}{10.000} = 70.000,00$$

III - parcela a adicionar: 278.829,00

IV - contribuição devida:

$$70.000,00 + 278.829,00 = \boxed{348.829,00}$$

59) CAPITAL DE CR\$50.000,00

A contribuição devida será de Cr\$2.245,00 (contribuição m
nima), posto que o capital está situado abaixo do limite m
nimo 449.000,00, da primeira classe de capital.

69) CAPITAL DE CR\$8.000.000.000,00

A contribuição devida será de Cr\$952.329,00 (contribuição m
xima), visto que o capital está situado acima do limite máximo
(6.735.000.000,00), da quinta classe de capital.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.11.82

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.087, de 01 de novembro de 1982

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 153 e respectivos parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 83.080, de 24.01.79, o valor dos benefícios em manutenção será reajustado sempre que for alterado o valor do salário-mínimo, conforme índices de reajustamento iguais aos da política salarial do Governo;

CONSIDERANDO que o fator de reajustamento salarial, fornecido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é de 41,8% (quarenta e um vírgula oito décimo por cento) para o mês de novembro de 1982,

CONSIDERANDO que a fórmula da nova política salarial é cumulativa, sendo necessário proceder ao escalonamento do salário, havendo valores constantes a crescer nas quatro faixas superiores; e

CONSIDERANDO que foi ouvido o Conselho Atuária da Secretaria de Estatística e Atuária, resolve:

1 - Os benefícios em manutenção concedidos até maio de 1982, nos termos da legislação da Previdência Social e de Acidentes do Trabalho, que devem ser majorados a partir de novembro do corrente ano, serão reajustados de conformidade com a seguinte tabela, elaborada pela Secretaria de Estatística e Atuária:

VALORES	ÍNDICE E REAJUSTE	PARCELA CONSTANTE A ACRESCEER
Até Cr\$ 49.824	45,98%	-
De Cr\$ 49.825 a Cr\$ 166.080	41,80%	Cr\$ 2.082,64
De Cr\$ 166.081 a Cr\$ 249.120	33,44%	Cr\$ 15.966,93
De Cr\$ 249.121 a Cr\$ 332.160	20,90%	Cr\$ 47.206,58
Acima de Cr\$ 332.160	00,00%	Cr\$ 116.628,02

2 - Os benefícios concedidos entre maio de 1982 e outubro de 1982 terão o aumento do valor da mensalidade calculado de acordo com o item 1 desta Portaria, aplicando-se, porém, os fatores de correção a seguir estipulados, observado, para esse efeito, o mês do início do benefício:

MES DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE CORREÇÃO
Até maio de 1982.....	1,0000
junho de 1982.....	0,8333
julho de 1982.....	0,6667
agosto de 1982.....	0,5000
setembro de 1982.....	0,3333
outubro de 1982.....	0,1667

3 - Para os fins do item anterior o INPS, em Ordem de Serviço, elaborará a tabela que deverá ser aplicada sobre a renda mensal inicial, conforme o caso.

4 - A partir de 1º de novembro de 1982, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979, o teto máximo do salário de benefício é de Cr\$ 401.152,00.

5 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. a.) Helio Beltrão.

(Of. nº 166/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.11.82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 43 DE 22 DE outubro DE 1982.

Altera a Circular SUSEP nº 23/82.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.05180/82;

R E S O L V E:

1. Retificar os subitens "a" e "b" dos itens "LOUÇAS" e "PRODUTOS QUÍMICOS" e o item "MATERIAL ELÉTRICO", no Título III, da Tarifa Marítima de Cabotagem, na forma abaixo:

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQUIA OBRIG.	CLÁUSULA ESPECIAL	COND. OBRIG
	- <u>LOUÇAS</u>				
	a) sanitárias, em caixas ou engradados(exceto ferragens)...	1,500	1		
	- <u>MATERIAL ELÉTRICO</u> , devidamente acondicionado(exceto os especificamente taxados nesta Tabela)...	0,800	2		101-102
	- <u>PRODUTOS QUÍMICOS</u>				
	a)				
	b) em sacos				
	b.1) de juta ou aniagem;	1,000	1		
	b.2) de plástico ou de papelão.	1,000	2		
				

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.11.82

Francisco de Assis Figueira
Francisco de Assis Figueira
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 44 DE 22 DE outubro DE 1982.

Altera a Circular SUSEP nº 33/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial e o que consta do processo SUSEP nº 001.10192/80;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao título das instruções anexas à Circular SUSEP nº 33, de 19 de junho de 1981, que passa a ser "INSTRUÇÕES PARA TARIFICAÇÃO ESPECIAL - TRANSPORTES (I.P.T.E.)".

2. Alterar o Capítulo I, na forma do anexo, bem como revogar o Capítulo IV das instruções anexas à Circular nº 33/81.

3. Alterar, no Anexo I das mesmas instruções, o quadro "CONDIÇÕES DESEJADAS" para "CONDIÇÕES ESPECIAIS CONCEDIDAS".

4. Fica dispensada a assinatura de atuário na FMED, que deverá, entretanto, ser assinada por representante da Seguradora.

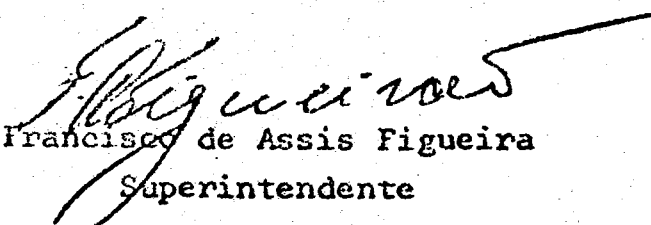
5. Os pedidos de Tarificação Especial em tramitação na data de publicação desta circular, que ainda não tiverem sido encaminhados à SUSEP, encerrar-se-ão no IRB, que decidirá sobre a concessão ou não da Tarificação pretendida.

5.1 - Os Sindicatos e a FENASEG encaminharão imediatamente ao IRB os pedidos de Tarificação Especial em seu poder, mesmo que não examinados.

5.2 - Na hipótese prevista neste item 5, as apólices não poderão ser endossadas para a concessão de T.E., antes do pronunciamento da SUSEP ou do IRB.

6. Esta circular entrará em vigor em 05.11.82, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.11.82


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

INSTRUÇÕES PARA TARIFICAÇÃO ESPECIAL - IPTF

CAPÍTULO - I

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - As presentes instruções estabelecem normas e condições para a aplicação de Tarifação Especial (T.E.):

- a) aos seguros de viagens nacionais, conforme Capítulo II;
- b) aos seguros de viagens internacionais - importação, conforme Capítulo III.

1.2 - Salvo disposições em contrário porventura constantes da respectiva Tarifa, as IPTF aplicam-se aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de riscos adicionais não tarifados.

1.3 - Os seguros de viagens nacionais e de viagens internacionais de importação obedecerão a estas Disposições Gerais e às instruções específicas contidas nos Capítulos II e III, respectivamente.

1.4 - A T.E. não se aplicará:

1.4.1 - Nas hipóteses previstas nos itens 1 e 3 do Capítulo II, aos seguros de transportes de mercadorias efetuados nos perímetros urbanos e suburbanos, conforme definidos na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

1.4.2 - Em qualquer hipótese, às taxas fixadas para a cobertura dos riscos "Guerra" e "Greves" e ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C), não sendo admitida a inclusão da experiência destes seguros para efeito de cálculo da T.E.

1.5 - As Seguradoras poderão conceder a T.E. aos Segurados, de acordo com as disposições e critérios fixados nestas Instruções, emitindo endosso às apólices, mencionando os exatos termos do benefício concedido.

1.5.1 - A T.E. deverá iniciar-se sempre no 10 dia do mês seguinte àquele em que a Seguradora encaminhou a documentação ao IRB, observado o prazo previsto no subitem 1.5.3 a seguir.

1.5.2 - A concessão referida no item 1.5 será provisória, até a sua aprovação pelos órgãos competentes, devendo constar do respectivo endosso os seguintes dizeres:

"A tarifação concedida nos termos deste endosso está sujeita à revisão pelos órgãos competentes (IRB e SUSEP). Se for determinada alguma alteração no benefício tarifário, este deverá ser retificado desde seu início de vigência, comprometendo-se o Segurado a pagar a Seguradora e esta a devolver ao Segurado qualquer eventual diferença no valor exato do prêmio, calculado de acordo com a decisão dos órgãos acima referidos."

1.5.3 - A detentora do seguro encaminhará toda a documentação referente à T.E. ao IRB, para exame e revisão, no máximo até 10 (dez) dias antes do início de sua vigência. Nos casos de seguros distribuídos entre diversas Seguradoras, o Segurado designará uma delas para o encargo a que se refere este item.

.../.

1.5.3.1 - A Seguradora enviará também, no prazo previsto acima, cópia da documentação ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que, após examiná-la, deverá encaminhá-la à FENASEG, manifestando-se sobre a T.E. concedida.

1.5.3.2 - Na hipótese de o Sindicato constatar qualquer irregularidade ou incorreção na concessão da T.E., deverá ser feita imediata e direta comunicação à detentora do seguro e, em seguida, ao IRB. O Sindicato encaminhará ao IRB a cópia do ofício que dirigiu à Seguradora sobre o assunto.

1.5.3.3 - Da mesma forma a FENASEG, detectando alguma irregularidade ou incorreção na T.E., não verificada pelo Sindicato, fará, nesse sentido, comunicação ao IRB.

1.5.4 - Nos casos de concessão de Taxa Individual, a Seguradora enviará a documentação em duas vias ao IRB que, posteriormente, remeterá uma via à SUSEP, informando se homologou ou não a taxa concedida.

1.5.5 - Se o IRB ou a SUSEP constatar alguma incorreção na concessão da T.E., oficiará à Seguradora determinando as correções necessárias, que deverão ser feitas de imediato, com efeito retroativo ao dia do início da T.E. Cópia do ofício do IRB será encaminhada à FENASEG.

1.5.6 - A Seguradora deverá comprovar, junto ao IRB e à SUSEP, o cumprimento de qualquer exigência feita por estes com relação à T.E. concedida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da expedição, pelo IRB, do ofício que indica a retificação.

1.5.7 - Divergindo a Seguradora de qualquer determinação do IRB, poderá, no prazo fixado acima, solicitar àquele Instituto a reconsideração de sua decisão. Julgando o IRB improcedente o recurso apresentado, submetê-lo-á à consideração da SUSEP.

1.5.8 - O recurso contra qualquer decisão do IRB ou da SUSEP, relativamente à T.E., somente será apreciado se acompanhado de cópia de endosso que comprove o cumprimento da decisão recorrida.

1.5.9 - O IRB divulgará periodicamente a relação das T.E. que não sofreram alteração, citando apenas o nome do Segurado e da Seguradora, bem como o número da apólice.

1.6 - A T.E. aplicar-se-á exclusivamente aos embarques especificados, ficando entendido que a outros embarques porventura abrangidos pela apólice deverão ser aplicadas as taxas tarifárias.

1.7 - A concessão de T.E. deverá basear-se na experiência de uma única empresa, com personalidade jurídica definida, não se admitindo englobar experiência de mais de uma, para efeito de cálculo da T.E.

1.7.1 - Para empresas que mantenham a relação de Controladora - Controlada, nos termos da lei específica, permite-se o englobamento de experiências, para efeito de extensão do benefício tarifário de empresa Controladora às demais.

1.7.1.1 - Na hipótese do subitem anterior, as tar

.../.

fações de todos os Segurados deverão ter as mesmas condições e a mesma vigência, devendo a Seguradora, quando do encaminhamento da documentação ao IRB e ao Sindicato, informar que se trata de experiência conjunta, citando as empresas nominalmente e comprovando a ligação entre elas.

1.7.1.2 - Uma vez concedida a T.E. com base na experiência global, não mais será possível excluir esta ou aquela empresa da sistemática prevista em 1.7.1, sob pena de anulação do benefício das outras.

1.8 - Havendo quaisquer outras detentoras do seguro, estas deverão apresentar suas apólices ao IRB, no prazo de 30(trinta) dias da data da emissão, mantidas as mesmas condições e taxas da apólice homologada, acompanhadas de carta do Segurado, credenciando-as para tal.

1.9 - Para efeito de aplicação destas Instruções, será considerada a soma dos prêmios de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando-se, nesta hipótese, a experiência global dos mesmos.

1.9.1 - Quando se tratar de seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, não será admitida a experiência global citada.

1.9.2 - Em caso de seguros internacionais - importação é permitido o cômputo da experiência dos sub-ramos de forma agregada, observando o disposto no subitem 1.1.3 do Capítulo III.

1.10 - Nos seguros terrestres será considerada a soma dos prêmios dos seguros rodoviários e ferroviários, excluídos os seguros de transportes urbanos e suburbanos.

1.11 - Não obstante o disposto nos subitens 2.1.2 e 3.1 do Capítulo II destas Instruções, poderá ser admitida a experiência conjunta de sub-ramos, quando a soma dos prêmios recebidos (ou reconduzidos) for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores mínimos indicados nas alíneas "a" e "b" das tabelas constantes dos subitens acima referidos.

1.12 - Na aplicação do disposto no subitem anterior, serão observados para cada sub-ramo:

1.12.1 - O prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes.

1.12.2 - As demais exigências destas Instruções.

1.13 - Não é permitido indicar no QTC (modelo anexo) a experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém, a 60 meses completos.

1.14 - Em qualquer hipótese as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

1.14.1 - Seguros marítimos nacionais 0,12%

1.14.2 - Seguros terrestres nacionais e outros tarifados não especificados neste item 0,02%

.. / .

- 1.14.3 - Seguros fluviais e lacustres nacionais... 0,025%
- 1.14.4 - Seguros aéreos internacionais 0,10%
- 1.14.5 - Seguros marítimos e terrestres internacionais..... 0,16%
- 1.14.6 - Seguros marítimos internacionais - embarques de petróleo..... 0,10%

1.15 - Para efeito de concessão ou renovação de T.E. serão considerados os valores determinados com base no Maior Valor de Referência (MVR) vigente no país, reajustado periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º da Lei nº 6205, de 29.04.75.

1.16 - A T.E. (Redução Percentual, Taxa Média ou Taxa Individual) está sujeita à revisão anual para experiência de até 59 meses e bienal quando atingir a 60 meses, exceto para os seguros de viagens internacionais, cuja revisão será sempre anual.

1.16.1 - Durante a vigência da T.E., observados os prazos acima, é vedada qualquer alteração de taxas, descontos, condições e garantias, objeto da concessão.

1.17 - As Seguradoras que na concessão da T.E. cometerem irregularidades ou erros reiterados estarão sujeitas às penalidades cabíveis.

2 - RENOVAÇÃO

2.1 - Não poderá ser concedida renovação da T.E. para os seguros que, no respectivo sub-ramo, tiverem sido paralisados por um ano, dentro do período de vigência da T.E. anterior.

2.2 - No caso em que o volume de prêmios, expresso em MVR, ou o coeficiente sinistro/prêmio não permitir a manutenção da Tarifação Especial, a Seguradora cancelará o benefício e encaminhará cópia do respectivo endosso ao IRB e ao Sindicato (ou órgão substituto).

2.3 - Para o cálculo do coeficiente sinistro/prêmio, os prêmios recebidos (excluídos aqueles referidos no subitem 1.4 deste Capítulo) serão reconduzidos como se no período não houvesse desconto algum, inclusive quando se tratar de taxa média com desconto, e a nova redução percentual será concedida de acordo com as tabelas do subitem 2.2 do Capítulo II, para os seguros nacionais, e do subitem 1.2 do Capítulo III, para os seguros internacionais.

2.4 - Nos casos de Taxação Individual a recondução dos prêmios será feita como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício, observadas as disposições dos Capítulos II e III destas IPTC.

2.5 - A comunicação de renovação de T.E. deverá obedecer às mesmas disposições dos subitens 1.5.1/1.5.9.

.../.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 - A comunicação de concessão de T.E., inicial ou renovação, será instruída com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que serão remetidos ao IRB em uma via, em caso de desconto ou taxa média(TM), e em duas vias, em caso de taxa individual(TI), e em uma via, em qualquer caso, ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização ou órgão substituto:

a) carta ou ofício da detentora do seguro contendo as condições especiais concedidas;

b) cópia do(s) apólice(s) em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente atualizadas, da Seguradora ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas. Havendo multiplicidade de alterações em uma mesma apólice, deverá a Seguradora promover a consolidação dos textos vigentes em uma nova apólice;

c) carta do Segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período em exame, observado o disposto no subitem 1.13 deste Capítulo, bem como credenciando a que deve apresentar a experiência do Segurado;

d) relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhadas das cartas originais das Seguradoras comprovando os dados indicados. Em se tratando de co-seguro, caberá à líder declarar a experiência total da apólice;

e) questionário de Tarifação Especial(QTE), conforme anexo 1;

f) folha de cálculo da taxa média(FMEU), exclusivamente exigível nos casos de concessão ou renovação de taxa média, conforme anexo 2.

4 - DO PREENCHIMENTO DO QTE

4.1 - O preenchimento do QTE deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser omitida resposta a nenhum dos quesitos formulados.

4.2 - Para cada sub-ramo tarifado, objeto da T.E., deverá ser preenchido um QTE, mesmo quando utilizada a faculdade prevista no subitem 1.12 deste Capítulo. Se concedida T.E. para os seguros urbanos e suburbanos, deverá ser apresentado um QTE específico para estes seguros.

4.3 - A experiência indicada no QTE deverá abranger:

a) Nos casos de concessão inicial de T.E. - o resultado do seguro até 30 dias antes do pedido, limitado, porém, a 60 meses completos;

b) Nos casos de renovação - o resultado do seguro até 90 dias do vencimento da T.E. Exemplo: para uma T.E. vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de 1º de junho a 31 de agosto.

. . / .

4.4 - Na coluna PRÊMIOS RECEBIDOS, quer se trate de concessão ou renovação, serão indicados os prêmios efetivamente recebidos, abandonando-se os centavos, na base das taxas aplicadas, para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os prêmios relativos aos seguros referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.5 - A coluna PRÊMIOS RECONDUZIDOS só será utilizada nos casos de renovação de T.E. e será preenchida na forma indicada nos subitens 2.3 e 2.4 deste Capítulo, abandonando-se os centavos.

4.6 - Na coluna MVR deverá ser mencionado tão-somente o menor MVR de cada período, abandonando-se, também, os centavos.

4.7 - Na coluna NO MVR deverá ser colocado o resultado da divisão de PRÊMIO RECEBIDO OU RECONDUZIDO pelo MVR mencionado no quadro(subitem 4.6), em números inteiros.

4.8 - Na coluna SINISTROS serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos referidos no subitem 1.4 deste Capítulo, abandonando-se os centavos.

4.9 - A indicação no quadro COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO corresponderá:

a) Nos casos de concessão inicial - a relação entre os sinistros(subitem 4.8) e os prêmios recebidos(subitem 4.4) deste Capítulo;

b) Nos casos de renovação - a relação entre os sinistros(subitem 4.8) e os prêmios reconduzidos(subitem 4.5) deste Capítulo.

4.10 - No quadro CONDIÇÕES ESPECIAIS CONCEDIDAS será indicada a forma de T.E. concedida.

4.11 - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

5 - APURAÇÃO DAS TAXAS

5.1 - A Taxa Média, apurada conforme item 1 do Capítulo II, bem como a Taxa Individual, apurada conforme item 3 do Capítulo II ou item 2 do Capítulo III destas IPTe, terão, no máximo, 3(três) casas decimais.

5.1.1 - Os décimos de milésimos apurados no cálculo da T.M. ou da T.I. serão:

- a) abandonados, quando seu valor for 1 a 4;
- b) arredondados para mais, quando seu valor for 5 a 9.

6 - OUTROS TIPOS DE TARIFICAÇÃO

6.1 - Quaisquer outros tipos de tarifação não expressamente previstas e/ou enquadradas nestas Instruções somente poderão ser concedidas pela Seguradora após consulta ao IRB, acompanhadas da documentação necessária.

6.2 - Petrolíferas - a divulgar.

7 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos das presentes Instruções serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados(SUSEP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 45 DE 27 DE outubro DE 1982

Dispõe sobre Limite Operacional e Limites Técnicos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelos Departamentos Técnico-Atuarial e de Fiscalização e o que consta do processo SUSEP nº 185.916/75;

R E S O L V E:

1. As Seguradoras solicitarão à SUSEP, semestralmente, a aprovação do Limite Operacional(L.O.) e dos Limites Técnicos (L.T.) que pretendem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, utilizando os requerimentos constantes dos anexos I e V e os demonstrativos dos anexos II, III, IV e VI.

1.1 - O requerimento para aprovação do L.O. será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, acompanhado dos respectivos demonstrativos, anexos II, III e IV, nos prazos previstos no capítulo VII das instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 65/75, para entrega dos balancetes básicos do 1º e 3º trimestres.

1.2 - O requerimento para aprovação dos L.T. também será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, acompanhado do demonstrativo de limites técnicos(D.L.T.), anexo VI, até o dia 20(vinte) de junho, para o 2º semestre do ano, e até o dia 20(vinte) de dezembro, para o 1º semestre do ano seguinte.

1.3 - Os requerimentos e os demonstrativos obedecerão às dimensões e formas previstas nos anexos I, II, III, IV, V e VI, sendo que o D.L.T. poderá ter, no máximo, duas folhas.

1.4 - O demonstrativo previsto no anexo VI será encaminhado em 3(três) vias e assinado por um diretor da Seguradora e pelo atuário responsável pelo estudo das condições técnicas das diversas carteiras, ficando dispensada a entrega das justificativas técnicas; os demais demonstrativos serão encaminhados em duas vias e os requerimentos em uma via.

1.5 - Os valores dos L.T. serão expressos em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar.

2 - O não cumprimento do contido no subitem 1.1 acarretará a manutenção do L.O. do semestre anterior, podendo a SUSEP, entretanto, fixar novo L.O., caso haja redução do ativo líquido da Seguradora.

.../.

3. A falta de apresentação do requerimento, para aprovação dos L.T., no prazo, implicará a manutenção dos limites aprovados para o semestre anterior, obedecidos os limites mínimos dos ramos, nos termos do item 2 da Resolução CNSP nº 06/81.

4. O IRB comunicará à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os ramos ou modalidades de seguro para os quais estabelecer limite mínimo, de conformidade com o disposto no subitem 2.3 da Resolução CNSP nº 06/81.

5. Na hipótese de o IRB estabelecer os limites mínimos fixados, para um ou mais ramos, durante a tramitação do pedido de aprovação dos L.T. na SUSEP, esta procederá à retificação dos valores, não sendo necessário, portanto, a substituição do D.L.T.

6. Em caso de dúvida ou constatação de que algum L.T. proposto pela Seguradora não é adequado, exigirá a SUSEP a apresentação da respectiva justificativa técnica.

6.1 - A SUSEP poderá fixar L.T. diverso daquele solicitado pela Seguradora.

7. Analisado o D.L.T. e feitas as devidas correções, a SUSEP devolverá a segunda via à Seguradora, carimbada, e encaminhará ao IRB a terceira via.

8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da 2ª via do D.L.T., poderá a Seguradora requerer a retificação dos valores de L.T., nos seguintes casos:

a) quando a Seguradora comprovar ter havido erro no cálculo de L.O. ou do L.T. e desde que, no caso do L.O., a retificação de seu valor já tenha sido requerida pela Seguradora;

b) quando a SUSEP tiver alterado o L.O. da Seguradora, após o encaminhamento do D.L.T.

8.1 - Esgotado o prazo previsto neste item e após o julgamento dos pedidos de retificação, nos termos do disposto anteriormente, EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ALTERADO O VALOR DE QUALQUER L.T.

9. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares nºs 58/76 e 28/81 e as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.82

../.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LIMITE OPERACIONAL

A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Departamento de Fiscalização - DEFIS
Avenida Rio Branco, 109 - 16º andar
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: LIMITE OPERACIONAL

Senhor Superintendente,

... (nome da Seguradora).....(código)..,
requer, de acordo com a alínea "d", do art. 36, do Decreto-lei nº
73, de 21.11.66, aprovação para o LIMITE OPERACIONAL calculado na
forma dos demonstrativos anexos.

Nestes Termos
P. Deferimento

_____, em ____ / ____ / ____

(assinaturas autorizadas)

../. .

Seguradora:

Código:

DEMONSTRATIVO DO LIMITE OPERACIONAL - D.L.O.

Balancete Base: /trimestre/

Período de Vigência:

(valores em Cr\$ 1.000,00)

ATIVO LIQUIDO(AL)

1 - Patrimônio:	
2511 - Capital Social	
2512 - Aumento de Capital (em aprovação)	
2513 - Reservas de Capital	
2515 - Reservas de Lucro	
2518 - Lucros Acumulados	
2519 - Casa Matriz (lucro)	
Sub-total "a"	_____
2 - Deduções:	
1511 - Capital Destacado p/Dept. Prev. Privada	
1516 - Part. Acionária em congêneres, direta ou indiretamente	
1516 - Part. Acionária em Ent. Prev. Priv. Aberta, direta ou indiretamente	
1611 - Acionistas c/Capital Subscrição	
1612 - Acionistas c/Capital Ágio	
1613 - Ações em Tesouraria	
1618 - Prejuízos Acumulados	
Sub-total "b"	_____
3 - Valor Ativo Líquido:	_____
(Sub-total "a" menos Sub-total "b")	_____

LIMITE OPERACIONAL(LO)

4 - Valor do Limite Operacional:	_____
a) para AL até Cr\$ 750 milhões LO = 150 + 0,02 AL	
b) para AL superior a Cr\$ 750 milhões LO = 3.900 + 0,015 AL	

_____ em _____ de _____ de 19__

(assinaturas autorizadas)

(reservado para a SUSEP)

.../.

Seguradora:

Código:

DEMONSTRATIVO DA CONTA 1516 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Anexo ao Demonstrativo do Limite Operacional relativo ao /trimestre/

EMPRESA	Nº AÇÕES (MILHARES)		VALORES	
	Subscritas	Total	das ações (Em Cr\$ 1,00)	do capital (Em Cr\$1.000,00)

- Obs.: a) Discriminar todos os investimentos contabilizados na rubrica;
 b) Considerar, inclusive, a participação em valores constantes da rubrica "Aumento de Capital" (em aprovação) da empresa participada.

_____ de _____ de 198

(assinaturas autorizadas)

.../.

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 15 / 82

Seguradora:

Código:

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS E SUBCONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo ao Demonstrativo do Limite Operacional relativo ao /trimestre/
(valores em Cr\$ 1.000,00)

CÓDIGOS	TÍTULOS	VALOR

Obs.: Discriminar os valores informados no DEMONSTRATIVO DO LIMITE OPERACIONAL.

_____ de _____ de 19__

(assinaturas autorizadas)



..!.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LIMITE TÉCNICO

A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Departamento Técnico-Atuarial
Praça XV, 34 - 7º andar
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: LIMITES TÉCNICOS

Senhor Superintendente,

..... (nome da Seguradora) (código),
requer, de acordo com a alínea "d" do art. 36, do Decreto-lei nº
73, de 21.11.66, aprovação para os LIMITES TÉCNICOS calculados na for
ma do demonstrativo anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

_____, em ____/____/____

(assinaturas autorizadas)

.../..

Anexo à Circular SUSEP nº 45 / 82

ANEXO VI

Seguradora:

Código:

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES TÉCNICOS - D.L.T.

Límite Operacional:

Período de Vigência:

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

LIMITES TÉCNICOS (LT)

R A M O S		Limite Técnico	Alterado Para:
01 - ACIDENTES PESSOAIS			
02 - REEMBOLSO DAM. E/OU HOSP.			
03 - VIDA INDIVIDUAL			
04 - VIDA EM GRUPO			
05 - AERONÁUTICOS	5.1 - CASCO-LRNA		
	5.2 - CASCO-AGRÍCOLA		
	5.3 - CASCO-OUTROS		
	5.4 - RETA - 1/4		
	5.5 - PCHV		
	5.6 - RC-HANGAR		
06 - ANIMAIS			
07 - AUTOMÓVEIS			
08 - CASCOS MARÍTIMOS	8.1 - ATÉ Cr\$ 100.000		
	8.2 - ACIMA DE Cr\$ 100.000		
09 - COMPREENSIVO DE FLORESTAS			
10 - CRÉDITO À EXPORTAÇÃO			
11 - CRÉDITO INTERNO			
12 - FIDELIDADE			
13 - GARANTIA DE OBRIG. CONTRATUAIS			
14 - GLOBAL DE BANCOS			
15 - HAB. NÃO ABRANGIDO P/ S.F.H.			
16 - INCÊNDIO	16.1 - CLASSES I e II		
	16.2 - CLASSES III a V		
17 - LUCROS CESSANTES			
18 - PENHOR RURAL			
19 - RCF-VEÍCULOS			
20 - RC - GERAL			
21 - RC-HIDROVI-ÁRIO	21.1 - ATÉ Cr\$ 100.000		
	21.2 - Acima de Cr\$ 100.000		
22 - RISCOS DIVERSOS			
23 - RISCOS DE ENGENHARIA	23.1 - OM-CLASSE I		
	23.2 - OM-CLASSE II		
	23.3 - OM-CLASSE III		
	23.4 - OM-CLASSE IV		
	23.5 - IMOCC-CLASSE I		
	23.6 - IMOCC-CLASSE II		
	23.7 - IMOCC-CLASSE III		

.../.

Seguradora:

Código:

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES TÉCNICOS - D.L.T.

R A M O S	Limite Técnico	Alterado Para:
24 - RISCOS RURAIS		
25 - ROUBO		
26 - TRANSPORTES		
27 - TUMULTOS		
29 - TURÍSTICO		
29 - VIDROS		
30 - ...		

Pessoa a ser contactada pela SUSEP, em caso de dúvidas: (indicar o nome e telefone)

....., em / /

Diretor

Atuário-Reg.

Espaço reservado para a SUSEP

S U S E P
RECIBO DA 2ª VIA DO D.L.T.

Recebi, em / / a 2ª via do D.L.T. da
Seguradora

(Nome legível e assinatura do representante da Seguradora)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.82



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Certifico que SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS com sede em PORTO ALEGRE/RS arquivou nesta Repartição sob nº 626.177 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 11/10/82, documentos referentes a Carta-Patente de Autorização, expedida, pela Superintendência de Seguros Privado-SUSEP, nº 505, de acordo com a Portaria SUSEP nº 162 de 15 de julho de 1982 e segundo as leis da República, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatorze dias de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

Eu, Hulse Mendes funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo:

Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

Nº 1.386 de 26-10-82 - Cr\$ 9.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.10.82

Companhia Renascença de Seguros

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 53.953, datada em 14 de outubro de 1982, o seguinte: 1. que a sociedade COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, nº 556 -12º andar, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1977; 2. que arquivou sob nº 143.554, por despacho em sessão de 08 de outubro de 1982, Ata da 59ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1982, bem como o Diário Oficial da União Seção I, edição 24.09.82, que publica a portaria da SUSEP nº 206 de 17 de setembro de 1982, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1982. Eu, Judite Cassemark, as) Judite Cassemark Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, as) Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 19 de outubro de 1982. Visto: Eurico Gomes de Macedo - Secretario Geral. as) Eurico Gomes de Macedo.

Nº 1.475 de 27-10-82 - Cr\$ 12.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.10.82

.../.

Safra Seguradora S/A

CGCMF. Nº 33.410.978/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/09/1982.

Aprovada pela Portaria SUSEP nº 215, de 30/09/1982.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO. Certifico, que este documento, foi registra
do sob número e data estampados mecanicamente. Jucesp
nº 106.159/82 em 14 de outubro de 1982.

a) Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 937 de 29-10-82 - Cr\$ 6.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.82

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CGC nº 42.151.266/0001-85
CERTIDÃO

Processo nº 65.080/82. CERTIFICO que INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ar-
quivou nesta JUNTA sob o nº 102.144 por despacho de 20 de outubro de 1982, da 2ª TURMA. Ata de
AGE de 28/9/82, que aumentou o capital social para Cr\$ 1.155.939.422,00 e alterou o art. 5º dos Esta-
tutos Sociais e elevou o valor do capital destacado para as operações em Previdência Privada Aberta, para
Cr\$ 200.000.000,00, arquivando, ainda DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 13/10/82, que publicou a Por-
taria Susep nº 213 de 29/9/82, aprobatória do assunto, seguida de publicação da referida ata, do que dou
fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de outº de 1982. Eu, EDIR G. DE
OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCER-
JA, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento - Cr\$ 15.960,00.

(Nº 23.809 de 26-10-82 - Cr\$ 6.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.11.82

Companhia de Seguros Previdência do Sul

CERTIDÃO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
-JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL com sede em Por-
to Alegre/RS arquivou nesta Repartição sob nº 624.803 por despacho da
Turma da Junta Comercial em sessão de 28 de setembro de 1982, fl. do
Diário Oficial da União, edição de 15 de Setembro de 1982, que publi-
cou a Portaria da SUSEP, nº 193, de 31.08.1982, em que aprova a altera-
ção do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do
capital de CR\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzei-
ros) para CR\$362.600.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seis
centos mil cruzeiros), conforme deliberação da AGE realizada cumulati-
vamente com a AGO em 30 de março de 1982, também publicadas no D.O.U.,
do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em
Porto Alegre, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e dois. Eu, Maria Gessy Rolim funcionário desta Reparti-
ção, a datilografei, conferi e subscrevo: Eu, Leticia S. Azambuja, pe-
lo coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: L.S. Azam-
buja. Visto Sonia Einlof pelo Secretário Geral.

(Nº 993 de 5-11-82 - Cr\$ 9.004,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.82

.../.

América Latina Companhia de Seguros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 20.444/82, que a sociedade AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, à Rua 13 de Maio, 1529, Edifício América Latina, arquivou nesta Repartição sob nº 101.966, em sessão de 01 de outubro de 1982, AGE realizada aos 12 de agosto de 1982, que deliberou e aprovou a criação do cargo de Diretor, sendo eleito o Sr. Akinori Kaneko para ocupa-lo; aceitou o pedido de demissão do Diretor Gerente - Sr. Kenjiro Otsu; elegendo para substituí-lo o Sr. Hiroyuki Watanabe; alterou o valor mínimo a ser destacado para operações em Previdência Privada, fixando-o em Cr\$100.000.000,00 para cada um dos agrupamentos de operações; alterando o parágrafo único do artigo 5º dos Estatutos Sociais para: do capital social é feito destaque de Cr\$200.000.000,00 para operação de planos de Previdência Privada - Aberta, nas modalidades Pecúlio e Renda; alterou parcialmente os Estatutos Sociais: objeto social: a exploração de operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida e de Planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades Renda e Pecúlio, tais como definidos na legislação em vigor; prazo de duração: indeterminado; Capital Social: Cr\$900.000.000,00, com Capital destacado de Cr\$200.000.000,00, para operação de planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades Pecúlio e Renda; Diretoria: a sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de seis membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente; um Diretor Superintendente; um Diretor Gerente; um Diretor Financeiro e um Diretor, com mandato de um ano; sob nº 101.967, em sessão de 01 de outubro de 1982, Folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de setembro de 1982, que publicou Portaria SU-SEP nº 195, de 31 de agosto de 1982, aprobatória das deliberações tomadas na AGE de 12.08.1982, bem como da elevação do Capital destacado as operações de Previdência Privada Aberta (Pecúlio e Renda) de Cr\$41.000.000,00, para Cr\$ 200.000.000,00; do que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1982. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 00997 de 5-11-82 - Cr\$ 19.500,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.82

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

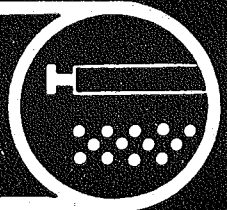
C.G.C. - 61.198.164/0001-60

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$119,00 e protocolada sob nº 21.285/82, que a sociedade de "PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco, 1489, arquivou nesta Repartição, sob nº 105.855/82, em sessão de 13 de outubro de 1982, a ata de assembleias gerais, ordinária e extraordinária, realizadas aos 30 de março de 1982, que deliberaram respectivamente, sobre aprovação do Balanço Geral, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1981; eleição da diretoria, a saber: Rosa / Garfinkel, brasileira, para o cargo de Diretor Presidente; Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, para o cargo de Diretor Vice Presidente; Felipe Cardillo, brasileiro, para o cargo de Diretor Superintendente; José Milititski Iochpe, brasileiro; para o cargo de Diretor Financeiro; Jayme Blay, brasileiro; Paulo Antonio da Silva Abarno, brasileiro e Sérgio Suslik Wais, brasileiro, para os cargos de Diretor Gerente; proposta de elevação do capital social de Cr\$600.000.000,00 para Cr\$ 1.250.000.000,00; transcrição do Estatuto Social consolidado; sob nº 105.956/82, em sessão de 13 de outubro de 1982, ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 08 de junho de 1982, que alterou o Objetivo Social para: a exploração de operação de seguros dos Ramos Elementares, de Ramo Vida e de Planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades de Pecúlio e de Renda, conforme definidos na legislação vigente, alterando consequentemente o artigo 3º dos estatutos e o artigo 5º, que passou a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$1.250.000.000,00, dividido em 1.250.000.000, de ações ordinárias / nominativas de Cr\$1,00 cada uma. § Único - Do Capital Social é feito o destaque de Cr\$40.019.240,00, para as operações de Planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para Pecúlio e Renda", do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de novembro de 1982. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 1.130 de 9-11-82 - Cr\$ 16.500,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.11.82



Teoria econômica do seguro

Luiz Mendonça

Seguro é instituição antiga, produto do racionalismo econômico empenhado na luta contra o risco. No entanto, continua praticamente ignorado pela ciência econômica, cuja bibliografia é vasto oceano onde lhe cabem as gotas d'água de algumas referências isoladas.

Mas já é tempo de recolher esse escasso material e explorá-lo amplamente, extraíndo-lhe todas as potencialidades teóricas que os modernos instrumentos de análise permitam identificar e desenvolver.

A partir da concepção historicamente mais remota de que o mutualismo é o seu elemento-chave, o seguro pode receber afinal o alicerce de uma avançada teoria econômica, acrescentando-se àquela contribuição inicial os estudos e subsídios posteriores que, embora poucos sob esse enfoque particular, são passíveis de alcançar riqueza e dimensões novas sob a luz da cultura econômica atual.

Uma das contribuições mais recentes nesse campo é a de Paul Samuelson, ator laureado com o Prêmio Nobel de Economia. Trabalhando e refinando idéias de economista que o precederam no exame da matéria, ele chegou a formulação de uma teoria econômica para o seguro com base na lei da utilidade marginal decrescente. Em resumo, a concepção lógica, no caso, é de que o seguro encontra espaço na escala do consumidor a partir do ponto em que a utilidade marginal de cada unidade monetária, destinada a qualquer outra forma de aplicação ou dispêndio, é altamente superada pela utilidade que a proteção securitária proporciona, em termos de estabilidade da renda e do patrimônio. O mesmo raciocínio é válido no plano macro-econômico, pois a poupança global canalizada para o mercado segurador sob a forma de prêmios tem utilidade muito superior, como instrumento de impulso à expansão do sistema produtivo, do que a utilidade final e agregada proveniente do emprego pulverizado daqueles mesmos recursos em outros fins.

Essa teoria constitui excelente e respeitável avanço na análise do seguro sob o prisma econômico. Mas não esgota o filão. Numerosos outros pontos de interseção ligam o seguro à economia, alguns já percebidos e explorados e outros ainda vagando como personagens à procura de autores. Todos, no entanto, justificando o esforço intelectual de economistas que se disponham a reuni-los, dissecá-los, investigá-los em profundidade e com eles comporem, numa obra de fôlego, um corpo sistematizado de conhecimentos, uma teoria geral da economia do seguro.

JORNAL DO COMMERIO

27.10.82

Lições de uma Conferência (II)

José Sollero Filho

Não passavam de mil pessoas as que assistiram às exposições da XII Conferência Brasileira de Seguros realizada em Brasília. Publicados os trabalhos no "Boletim Informativo" do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização de São Paulo, continuam confinados a pequeno público pois bem reduzida foi a cobertura da imprensa para tão importante evento do setor de seguros.

É uma pena porque de fato alguns trabalhos apresentados foram muito valiosos. E entre estes a conferência do sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes não só por ela própria mas pelas inteligentes colocações dos debatedores.

De modo especial merece referência a contribuição do prof. Marcílio Marques Moreira salientando que a incerteza econômica atual em grande parte decorre da própria transformação da economia, embora esta gere recursos de várias naturezas para combater essa incerteza tais como, e até os mercados do futuro, a previdência privada, a previdência social. Essas medidas para o Brasil teriam grande importância para "desestimular uma mentalidade de jogo que é o anti-seguro". E acrescentou o ilustre diretor da Unibanco Seguradora ficar constrangido ao ver que "uma das grandes atividades estatais é o jogo, a loteria esportiva, a loteria, a loteria federal, as loterias estaduais", e outro aspecto muito importante, para o qual chamou a atenção, "é a compatibilização entre a economia de mercado, que é indispensável para que a sociedade e a economia não caíam no esclerosamento, com a regulamentação e a orientação necessária para se evitar abusos, mas não para servir de camisa-de-força à atividade econômica em geral e à atividade de seguros em especial".

A análise de influência da intervenção do Estado ocupou grande parte dos debates, pugnando o dr. Pratini valentemente pelo incentivo à iniciativa privada e limitação de intervenção estatal na economia.

Perguntado "Qual a fórmula

que o senhor usa nas empresas que dirige, para fazer seu planejamento diante de medidas governamentais e que com frequência mudam as regras do jogo?"

Com a sua habitual agudeza respondeu o dr. Pratini: "A única recomendação que eu tenho feito aos executivos é no sentido de que evitem ao máximo pagar juros. É a única sugestão; o único planejamento que se pode hoje fazer no Brasil é recomendar: capitalizem ao máximo as empresas e evitem pagar juros, porque se todo mundo for pagar essa taxa de juros quebra todo mundo. Infelizmente, hoje em dia, com essa taxa de inflação acelerada, a recomendação que pode ser feita é investir menos, procurar manter uma certa liquidez e não pagar juros. Outra sugestão que eu faço também é a seguinte: os únicos setores que ainda contam com o apoio de recursos a baixo preço são principalmente os setores de exportação. De maneira que todas as empresas que têm condições de ingressar no mercado externo, devem procurar fazê-lo".

Com grande habilidade o dr. Pratini aborda o problema da conciliação entre o interesse público e o privado, que as notas taquigráficas salientam: "Eu gostaria de ver o setor privado brasileiro com menos grilhões, com menos rédeas, com menos controles. Mas, vamos olhar o outro lado da moeda, um pouco, como empresários. Nós também temos uma tendência à socialização dos prejuízos não é? (Palmas) Poucos aplausos para essa expressão (risos). Mas, eu acho que nós precisamos, então, se nós quisermos fazer o sistema de livre empresa funcionar bem no Brasil, o setor privado menos desejo do paternalismo estatal, porque, ao mesmo tempo em que o setor privado deseja mais liberdade de atuação, pede paternalismo ou cartórios. Essa conciliação é extremamente difícil de ser feita — vamos, ser práticos".

A sugestão que o ilustre conferencista apresentou é a da legitimidade do lucro que não é palavra feia e nem "é feio ganhar dinheiro". E acrescentou: "acontece que no Governo bra-

sileiro, e com muita gente do Governo, não é de hoje, e na mente de muitos estudantes, de clérigos e outras pessoas o lucro é feio. Enquanto nós estivermos pretendendo construir um sistema de livre empresa, numa sociedade em que os jovens rejeitam o conceito de lucro, nós vamos mal. Eu acho que nós precisamos repensar algumas coisas, e talvez sermos um pouco mais didáticos. Eu tenho explicado para os operários que o lucro é a poupança da empresa; é com o lucro que o empresário aumenta a empresa, cria mais empregos; é com uma parcela do lucro que ele ajuda a pagar o enterro de um parente de um operário que não tem recursos; que ele constrói a quadra de futebol, que ele faz o churrasco de fim-de-ano, ou a peixada ou seja lá o que for. Eu tenho procurado ser didático na defesa dos ideais da empresa privada, e tendo notado que há receptividade, mas que a atitude imediata das pessoas é uma atitude de reserva".

Acontece que a reserva não é para o lucro legítimo mas sim para o excessivo não destinado à capitalização da empresa mas ao esbanjamento com a importação dos "Mercedes" (automóveis), com as festas suntuosas que encham as colunas sociais e viagens luxuosas contrastantes com a difícil fase da vida econômica em que nós encontramos.

Muito feliz foi ao ser perguntado "em que nós deveríamos investir na década de 80, siderurgia, aço, seguro, soja, trigo, imóveis, em quê? Eu acho que a resposta para o mercado segurador, que não é só para o mercado segurador, é uma só: na década de 80 nós temos que investir em gente. Nós temos que preparar gente; o problema não é de grana, o problema é de cuca, para ser bem claro".

São conceitos, são colocações que não devem ficar só do conhecimento dos participantes da XII CONSEG e dos leitores do "Boletim Informativo" mas chegar ao público maior, ao empresário leitor do "Diário do Comércio".

DIARIO DO COMERCIO

29.10.82

Salvar navios sem aumentar a poluição

A ABARAM (Associação Brasileira de Árbitros Reguladores de Avarias Marítimas) participou recentemente de diversos congressos internacionais, tratando de problemas como o da revisão da Convenção Internacional de Bruxelas, no que se refere particularmente a assistência e salvamento. O presidente da entidade, Rucemah Leonardo Gomes Pereira, que representou a ABARAM nos eventos, informou que a nova redação do *Lloyd's Open Form*, de 1980, diz que "os salvadores de navios têm a obrigação adicional de evitar o escape de óleo, ficando deste modo implícito que, em caso de serviço de salvamento de um petroleiro encalhado, se o salvador evitar o derramamento de óleo e, conseqüentemente, a poluição, receberá um prêmio compensatório de até 100% de suas despesas".

Quando o salvamento de um petroleiro carregado não for, porém, bem sucedido, diz o presidente da ABARAM, ou quando ocorrer, no caso, sucesso parcial, de modo que o valor da propriedade salva não seja suficiente para compensar o salvador, este, não obstante, terá o direito de receber do dono do navio as despesas que efetuou, acrescidas de um incremento de até 15% (*safety net*).

Em comunicado explícito sobre o assunto, conta Rucemah Pereira, fica claro que os clubes seguradores de responsabilidade de poluição dos donos de navios promoverão seguro e responderão pelo custo total do *safety net*, da cláusula I, da nova L.O.F. (*Lloyd's Open Form*), para petroleiros carregados ou parcialmente carregados, com carga de óleo.

De acordo com o presidente da ABARAM, a entidade participou recentemente dos seguintes congressos: Association of Average Adjusters (Inglaterra), Association Internationale de Dispatcheurs Européens (Rotterdam) e das III Jornadas Latinoamericana sobre el Derecho de la Navegación patrocinadas pela Asociación Latinoamericana de la Navegación of Average Adjusters (Iniciación (Aldenaye)).

Nesses encontros, diz Rucemah Pereira, foram abordados com destaque os seguintes assuntos: 1) o problema da perda total construtiva; 2) o problema do Salvamento, diante da revisão da Convenção Internacional de Bruxelas, relativa a assistência e salvamento; 3) responsabilidade do transportador no transporte marítimo, envolvendo este tema e os sub-ítem: a) política de desenvolvimento no transporte marítimo; b) arbitragem como possível solução dos conflitos de navegação; c) o navio como objeto de crédito; d) remuneração dos serviços de assistência no mar, segundo a Convenção aprovada pelo Comitê Marítimo Internacional, de 1981, e o novo formulário do *Lloyd's* de Londres para tais serviços; 4) situação atual das Convenções da IMCO, atualmente CMI — Organização Marítima Internacional; 5) segurança da navegação; 6) uniformidade internacional do Seguro Marítimo, por meio da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento — UNCTAD.

Os seguradores londrinos e os grupos P&I emitiram um comunicado sob o título *Funding Agreement* (Acordo do

Fundo), antes da edição do *Lloyd's Open Form*, de 1980. O comunicado diz o seguinte:

"A. Os clubes, os seguradores de responsabilidade de poluição dos donos de navio proverão seguro e responderão pelo custo total do *safety net*, da Cláusula I, da nova L.O.F., para petroleiros carregados, ou parcialmente carregados com carga de óleo;

B. Os seguradores continuarão a aceitar que os prêmios de salvamento são recuperáveis pelo navio, carga e frete, sobre os tetos atuais das apólices para aqueles interesses, não obstante que tais recompensas possam ter levado em consideração as dificuldades das medidas tomadas para evitar ou prevenir o escape de óleo do navio.

As responsabilidades citadas são dadas, respeitados os termos atuais da apólice, aplicadas as franquias e continuarão até que qualquer parte comunique à outra que houve mudança material nas circunstâncias".

A Association Internationale de Dispatcheurs Européens — AIDE — solicitou ao presidente da ABARAM sua intermediação junto ao IRB, a fim de obter a opinião deste órgão e do mercado segurador brasileiro no que se refere ao *Funding Agreement*.

Segundo Rucemah Pereira, os seguradores de alguns países, entre estes a Itália, aceitaram totalmente o referido acordo. O presidente da ABARAM falou ainda sobre a situação geral do seguro marítimo à reportagem do *Diário do Comércio*, durante a realização da XII CONSEG, em Brasília.

Mercado bancará seguro de garantia

O Banco Nacional da Habitação informou ontem que o seguro performance bond, que garante o preço e a qualidade da obra, não será estatizado, porque a idéia do BNH é fazer com que o mercado privado observe este tipo de risco.

Para provar que esta cobertura não é problemática, como pensam alguns seguradores, o BNH vai fazer um teste de qualidade, em três obras, destinadas a todas as faixas de renda, cobrindo ele mesmo os riscos previstos na apólice do performance bond, embora não vá emitir apólice de seguro.

PADRÕES DE QUALIDADE

A medida, segundo o BNH, tem co-

mo objetivo implantar normas destinadas à construção dos imóveis dentro dos padrões de qualidade que evitem a deterioração das habitações em curto prazo.

As primeiras três obras que se englobam neste projeto serão realizadas na área da Grande São Paulo, no início de 1983, com fiscalização do Banco Nacional da Habitação e com o acompanhamento de representantes do mercado segurador de todo o País, a fim de que eles comprovem a viabilidade da criação, no Brasil, do performance bond, que se encontra em estudos há cerca de cinco anos.

BANCAR RISCO

O Banco Nacional da Habitação po-

de, por lei, bancar o performance bond, por se tratar de realização de obras sociais. Mas, a intenção do banco é convencer o mercado segurador a absorver este tipo de risco. Segundo o BNH estudos detalhados a este respeito não foram concluídos — dependem dos resultados da experiência piloto de São Paulo. As três obras na Grande São Paulo serão a nível de Cohabs — abrangendo pessoas cuja renda não ultrapassa a três salários mínimos, de cooperativas para mutuários que ganhem entre cinco e dez salários mínimos; e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) — que atende compradores de imóveis até o valor equivalente a 3.500 Unidades Padrão de Capital (Cr\$ 8,4 milhões).

O GLOBO

01.11.82

IRB nega que chegue a US\$ 460 milhões prejuízo em Londres

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, desmentiu ontem a notícia da agência de notícias italianas Ansa, segundo a qual o escritório do IRB em Londres foi fechado com um déficit de US\$ 460 milhões, devido à crise do mercado mundial de seguros. Acrescentou que a intenção é a de substituir esse escritório por uma companhia de seguros inglesa, com capital majoritário brasileiro, mas que, enquanto isso não ocorrer, nada será modificado em relação ao esquema já existente.

Segundo Ernesto Albrecht, o escritório do IRB em Londres já tem estimado um prejuízo da ordem de US\$ 80 milhões (Cr\$ 180,5 bilhões), referente ao ano de 1979 e contabilizado em 30 de setembro último — como é de praxe. Essa perda será bancada em 60 por cento pelo Instituto de Resseguros do Brasil e 40 por cento pelo mercado segurador brasileiro. Informou o presidente do IRB que em 1980, 1981 e 1982, o escritório também deve apresentar déficits, que ainda não estão contabilizados, mas que serão bem menores, já que se passou a exercer maior controle nas operações.

O QUE OCORRE

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil explicou que o presidente da Companhia Internacional de Seguros, Celso da Rocha Miranda, foi encarregado pelos demais seguradores brasileiros e pelo próprio IRB para arranjar sócios estrangeiros que queiram participar da nova empresa que irá substituir o escritório em Londres. Disse que essas gestões con-

tinuam, mas que, até agora, não existe nada de concreto da parte das seguradoras inglesas. Revelou que o capital inicial dessa empresa seria da ordem de 10 milhões de libras, dos quais 20 por cento provenientes de associações de companhias que operam no Brasil e os outros 80 por cento negociados com os estrangeiros e o próprio IRB. Albrecht destacou que serão feitas novas consultas a este respeito, tanto no mercado interno como no externo, a fim de que seja tomada uma posição definitiva a respeito. Se até o início de 1983 ninguém mais se pronunciar, o Instituto de Resseguros do Brasil bancará a diferença e possibilitará, assim, o início das operações da nova empresa, a partir de 1984 ou em janeiro de 1985.

RESTRICÇÕES

Ernesto Albrecht afirmou que o escritório do IRB em Londres está operando sob controle rígido, permitindo-se, para este ano, um volume de aceitação de negócios de, no máximo, 35 milhões de libras, diminuindo-se esse total para 15 milhões de libras, no próximo ano. Além disso, a Carteira Marítima, que detinha 60 por cento dos prêmios de seguros, ficando os restantes 40 por cento para os outros ramos (como incêndio, risco de engenharia e aeronáuticos) está, desde 1980, com esta posição invertida.

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil acha que as coberturas marítimas representam elevado risco, tornando, assim, o seguro mais vulnerável de sinistro.

O GLOBO

09.11.82

Marinha Mercante em todo o Mundo

Seção elaborada e coordenada pela Eureka f.s.c. - Av. 9 de Julho, 3265 - PABX: 285-6033 - CEP 01407 - S.P.

O Brasil e a Convenção de Transporte Multimodal

Parte I

Existem no país duas correntes de idéias quanto à ratificação da Convenção sobre Transporte Multimodal Internacional de Mercadorias, aprovada a 24 de maio de 1980 na Conferência das Nações Unidas, realizada em Genebra (Suíça), que para uns significa um risco na área de seguros, e para outros é um passo necessário para o qual o país deve se preparar, sob pena de ser alijado do mercado internacional por não ter uma estrutura de transportes que o ajude a apresentar preços competitivos. O impasse perdura há muito tempo, talvez por falta de um diálogo direto e conclusivo entre os oponentes.

Por esta razão, é agora iniciada a apresentação da opinião contrária à ratificação, exposta por Mário Palmeira Ramos da Costa, conferencista designado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para palestra recentemente pronunciada perante a Comissão Coordenadora da Implantação e Desenvolvimento do Transporte Intermodal (CIDETI). Nas próximas semanas, será publicado um estudo em resposta a esta palestra, preparado recentemente em Santos.

A POSIÇÃO DO IRB

Segundo Mário Palmeira, "o aperfeiçoamento dos meios de transporte internacional, especialmente com o aparecimento do avião, o desenvolvimento econômico das nações e o crescimento tecnológico, permitiram que novas técnicas fossem introduzidas na sua utilização.

De acordo com os princípios jurídicos que disciplinam o transporte de mercadorias, ficou assentado que, a cada embarque de carga para transporte, necessária se tornaria a emissão de um documento que não só caracterizasse a carga embarcada ou entregue para transporte como identificasse a responsabilidade do transportador pela carga recebida. Esse documento tomou a denominação de conhecimento que, ao ser expedido por ocasião em que o transporte ficava acertado, passou a chamar-se conhecimento de frete, também conhecido como conhecimento de transporte ou conhecimento de embarque.

Pela importância de que o referido documento se reveste na operação-transporte, a legislação regulamentadora tem exigido esmerosa enumeração dos seus detalhes de emissão, certo que, mais adiante, tornou-se documento de crédito, como se moeda fosse suscetível de circulação.

A legislação comercial brasileira, iniciada com a sanção, em 1850, do Código Comercial Brasileiro (Lei 556, de 25 de junho de 1850), quando disciplinou o transporte marítimo, já dispunha, em seu artigo 466-V que "toda embarcação brasileira em viagem é obrigada a ter a bordo a carta de afretamento, nos casos em que este tiver lugar, e os conhecimentos da carga existente a bordo, se alguma existir", e disciplinava o documento nos artigos 575 a 589 do referido diploma legal.

O aviso 208, de 1863, dispunha que o "conhecimento revestido de todas as solenidades exigidas pelo artigo 575 do Código Comercial tem força de escritura pública, e, sendo passado em forma de simples recibo, importa obrigação da entrega dos gêneros nele mencionados, aos consignatários exclusivamente..."

Desjardins e Lyon-Caen et Renault reconheciam que o conhecimento deve ser assinado pelo comandante porque isso constitui o reconhecimento das mercadorias que ele carrega, salientando o último que a assinatura do carregador é essencial quando o conhecimento é produzido pelo armador para provar a existência no fretamento do navio das cláusulas desfavoráveis ao carregador e ao destinatário.

Não possuindo o Brasil outros meios de transporte senão o marítimo, não tratou o nosso Código Comercial do transporte terrestre, seja ele o rodoviário, como o ferroviário, tampouco existia o transporte aéreo ao tempo de sua sanção. Com a inauguração, a 30 de abril de 1854, da primeira estrada de ferro brasileira, a de Mauá — da Imperial Companhia de Navegação e a Estrada de Ferro de Petrópolis, estabeleceu-se um regime de responsabilidades que determinou o seu começo de recebimento dos gêneros e a sua expiração: depois de efetuada a sua entrega (Waldemar Ferreira, in "Conhecimento de Transporte Ferroviário").

Para tanto, usaram-se as disposições dos artigos 99 e seguintes do Código Comercial, feitas as necessárias adaptações.

O transporte rodoviário não teve legislação específica para esse efeito, o que só veio a ocorrer com o advento do decreto 19473, de 10 de dezembro de 1930, que regulou "os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, água e ar".

A Convenção sobre Transporte Multimodal Internacional de Mercadorias vinha especialmente com a bandeira de criar um documento único de transporte, uma vez que, toda vez que a carga transportada era transferida de um para outro meio de

transporte, necessário se tornava a emissão de um novo conhecimento, que assim permitisse identificar o causador do dano e sua responsabilidade.

Sem dúvida, a Convenção de Transporte Multimodal criou o documento único, mas minimizou a sua importância e o seu valor, não só porque retirou do transportador a responsabilidade sobre os danos causados à carga transportada, transferindo-a ao operador de transporte, como também limitou essa responsabilidade à expressão mais simples: ao peso da carga.

Verifica-se, portanto, que o objetivo visado foi totalmente modificado, e por quê?

Os transportadores tiveram, no século passado, inteira liberdade na fixação de normas para o transporte, por isso apunham nos conhecimentos de transporte tais cláusulas excludentes de sua responsabilidade que, em verdade, nada ou quase nada respondiam pelos prejuízos havidos.

A reação adotada pelos Estados Unidos da América do Norte, então um Estado fortemente exportador e não transportador, contra o comportamento dos transportadores, levou-os à sanção de uma legislação — o Harter Act — pela qual não reconheciam valor às exclusões apostas nos conhecimentos, conhecidas como cláusulas de não indenizar.

Sem dúvida, tal reação foi um golpe mortal nos transportadores, porque ou aceitavam a restrição, ou perdiam substancial parcela do frete. E, assim, tiveram de se curvar à imposição, mas o fizeram aparentemente, porque logo a seguir procuraram, em reunião realizada em Haia, minimizar a restrição, estabelecendo critérios em que, aceitando em parte as imposições americanas, ainda assim, estabeleciam restrições à sua responsabilidade.

O insucesso dessas medidas, conhecidas como Regras de Haia, levou-os, porém, a nova tentativa, e sob a denominação de "unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar", conseguiram, melhorando um pouco as limitações estabelecidas nas denominadas Regras de Haia, firmar uma convenção que obteve aceitação média, inclusive nos Estados Unidos — que, a essa altura, já se constituíam um estado transportador, também.

Mas os transportadores não descançam, pois, em verdade, o que desejam é receber uma contraprestação pelo transporte realizado (frete) sem nenhuma responsabilidade.

Através de organismos privados, mas altamente qualificados pela importância de seus membros, reunindo

especialistas de grande valor no campo do Direito Marítimo e do Transporte Marítimo em geral, continuaram a sua caminhada na meta final a alcançar: a exoneração da responsabilidade.

Dois são os organismos referidos, já considerados, pela sua importância, auxiliares das Nações Unidas: o Comitê Marítimo Internacional e a Organização Intergovernamental e Consultiva da Navegação Marítima (IMCO).

Essas duas entidades, em que pesem os bons serviços prestados à navegação marítima, têm procurado, através de soluções apresentadas, minimizar ainda mais a responsabilidade dos transportadores, uma vez que são entidades dominadas, como já acentuamos, pelos grandes transportadores, sem dúvida, grandes conhecedores do comércio marítimo, mas, ao mesmo tempo, defensores de seus interesses privados.

Assim, por trabalho realizado pelo Comitê Marítimo obtiveram a aprovação, em 1978, da chamada *Convenção de Hamburgo*, a qual, embora se declare de responsabilidade do transportador, o que mais enfatiza nas suas disposições — pelas exclusões de responsabilidade que contemplou —, cada vez mais, a ausência dessa responsabilidade.

A segunda, a IMCO, patrocinou a *Convenção de Transporte Multimodal* que, além de incorporar as disposições negativas das denominadas *Regras de Hamburgo*, estabelece outras que não devem ser aceitas pelos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, cujas marinhas mercantes não estão ainda em condições de competir na disputa do mercado marítimo internacional.

Desejamos, desde logo, salientar que não somos sistemáticos em nos opormos a convenções internacionais, muito ao contrário, pois o progresso dos meios de comunicação cada vez mais encurta a distância entre os homens e, sem dúvida, haverá época em que a legislação internacional dominará a nacional. Enquanto não chegarmos lá, porém, precisamos cuidar de proteger os nossos interesses, porque, na realidade, a política internacional visa, em última análise, à dominação do comércio internacional, para a satisfação de seus países. Também é verdade que esse comércio, mercê das empresas multinacionais, vem por elas sendo dominado, embora, como têm assinalado alguns autores, tais empresas, originárias dos países, são apátridas, porque visam ao seu lucro pessoal, sem beneficiar seus países de origem.

De qualquer forma, porém, não se pode, nem se deve, ratificar, ou mesmo assinar, convenções internacio-

nais, sem um cuidadoso exame da sua conveniência e oportunidade para o País, uma vez que o texto internacional, tarifado, revoga a legislação interna.

No caso da *Convenção sobre Transporte Multimodal Internacional de Mercadorias*, como a que lhe serviu de paradigma — a *Convenção de Hamburgo* —, são, no momento, contrários ao interesse do mercado segurador, e até mesmo da economia nacional. Naquela, vimos que a sua discussão durou dez anos e, ainda assim, a sua aprovação, segundo chegou ao nosso conhecimento, deu-se por aclamação, pois a discussão, artigo por artigo, não levaria a esse fim tão depressa, como foi alcançado em 1980.

A referida convenção, em seu artigo 2º, dispõe sobre sua aplicação. Nesse particular, o que se verifica é que ela será sempre aplicada, sempre que, na origem ou no destino do transporte, houver um Estado Contratante. Entendemos assim que, mesmo quando o país não for contratante, mas na origem ou destino das mercadorias houver um Estado contratante, a convenção é auto-aplicável. Tal dispositivo constitui, em nosso entender, uma invasão da soberania de um estado não contratante, quando a ele se destinar ou se originar um transporte multimodal de mercadoria. Dispositivo idêntico existe nas Regras de Hamburgo e, certa vez, interpelado um emissário da Unctad sobre o assunto, não soube ele esclarecer o que de fato sucederia.

No preâmbulo da convenção declara-se que a sua razão de ser consiste num meio de facilitar, ordenadamente, a expansão do comércio mundial. As facilidades antevistas, segundo nosso entender, resumem-se tão-só na existência de um documento único de transporte — que aliás seria o objetivo de sua criação — pois, como se vê do restante de seu texto, a convenção só cria exonerações para o transportador.

Que saibamos, o transporte multimodal, com a criação de diversos meios de transporte, sempre foi praticado, emitindo porém cada transportador o seu conhecimento de transporte, com isso identificando a carga recebida e se responsabilizando pela sua entrega nas mesmas condições em que a recebeu, pois, não o fazendo, ficava obrigado a reparar o prejuízo havido. Ora, o comércio marítimo tem-se expandido grandemente e até mesmo utilizando o sistema multimodal, sem que a ausência de um conhecimento único lhe tenha prejudicado a expansão.

CONTINUA NA PRÓXIMA
TERÇA-FEIRA.

O GLOBO

09.11.82

LIÇÕES DE UMA CONFERÊNCIA

(Final)

José Sollero Filho

Os recenseamentos nacionais são decenais. E os dez anos que se seguem à sua realização são empregados na análise dos dados colhidos e na preparação do outro recenseamento.

A Conferência Brasileira de Seguros e Capitalização se realiza de dois em dois anos. O intervalo entre elas deve servir para a análise dos estudos procedidos, estabelecimento ou correção de rumos. É o que estamos fazendo.

Entre os trabalhos apresentados merece menção o do sr. Pedro Conde, Presidente da Federação Nacional das Associações de Bancos apreciando o "apoio do seguro à exportação". Assinalou as dificuldades nas liquidações de sinistros e na própria efetuação do seguro. No fundo a impressão dada é que os banqueiros e os exportadores gostariam que o seguro de crédito à exportação fosse um "Proagro".

Lamentavelmente não dispomos do texto da Conferência do Dr. João Machado Fortes. É uma pena porque como humanista, como homem de negócios, o Dr. Fortes examinou "o sentido social do seguro", não doutrinariamente mas à luz de sua experiência de vida realizando ampla atividade empresarial sempre com apoio do seguro. Aliás já se vão muitos anos quando entre os assessores do Dr. Fortes figurava Raymundo Cunha Sobrinho, um dos nossos mais brilhantes técnicos e advogados da área de seguros. De modo especial deve-se registrar que consultado sobre os serviços das seguradoras ao tempo em que tinham a seu cargo os seguros de acidentes do trabalho, o conferencista foi claro e incisivo ao opinar pela volta desse seguro, a setor privado, pois as empresas, além do pagamento dos prêmios de seguro estão oneradas com outras despesas para a obtenção eficaz pronto socorro para os empregados acidentados.

O pronunciamento do Dr. José Lopes de Oliveira, ouvido com muita atenção, trouxe esclarecimentos válidos sobre o seguro

habitacional e a participação do setor privado na sua efetuação.

O Sr. Superintendente da SUSEP, Dr. Francisco de Assis Figueira abordou a regulamentação, estatal do seguro. Sua conferência não poderá faltar no material de consulta e estudo dos vários cursos da FUNENSEG. Embora entendamos que o pequeno desenvolvimento da economia brasileira seja a causa da falta de regulamentação da atividade das seguradoras até 1901 — e não a instabilidade social como entender o conferencista — é preciso lembrar que as operações de seguro já eram reguladas pelo Código Comercial desde 1850.

Por outro lado muito feliz a síntese da evolução histórica a partir de 1966. No tocante às fusões e incorporações de seguradoras, o Dr. Figueira apontou o resultado positivo no Decreto-lei 1115, de 1950, editado para "remediar um grave mal, que minava as forças do sistema, ou seja, o excesso de oferta, gerador de concorrência predatória entre as empresas, muitas delas com sérios problemas de solvência" e positiva também na suspensão da concessão de novas autorizações para funcionamento de outras empresas.

A análise da regulamentação do mercado ano a ano, mostrou claramente o grande esforço do Dr. Figueira e das autoridades do Setor para desenvolver o seguro entre nós e mais ainda, o viabilizarem, inclusive no tocante às operações no Exterior.

O Dr. Ary Waddington, Presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimentos, falou sobre "desenvolvimento equilibrado, poupança e capitalização" sendo precedida sua exposição pela do Dr. Dênio Chagas Nogueira, ex-presidente do Banco Central. Se o trabalho do Dr. Figueira deve ser utilizado nos cursos de seguros, o Dr. Dênio Nogueira onde aborda o crescimento da economia e a distribuição de renda, merece a melhor atenção dos diretores de seguradoras e autoridades econômico-financeiras.

De fato, sem boa distribuição

de renda não há falar no crescimento do seguro no Brasil ou em qualquer país. Aos que propugnam pelos grandes seguros ainda hoje, se aplica, a citação de Schumpeter feita por Dênio Nogueira: "É fundamental que cada vez maior número de operárias use meias de seda e não apenas a rainha, usá-las em maior quantidade".

Pelo cansaço — as instalações do Itamarati mostraram-se inadequadas à conferência — ou pelo excesso de trabalhos, a tese do Sr. Sérgio Quintella, membro do Conselho de Administração do BNDE só sumariamente abordou "como o segurador vê o seguro" embora aprofundando bastante a análise dos seguros de engenharia e "bonds".

A CUM — Comissão de Valores Mobiliários coube tratar de "seguro e mercado de capitais". A comparação procedida entre o Mercado nacional e estrangeiro deixa a desejar eis que os dados não são homogêneos. No seguro privado citado figuram verbas que no Brasil estão na área do seguro social.

De muito valor a exposição ao examinar as relações entre o setor de seguros e o mercado de valores. Suas colocações devem ser bem estudadas pelos seguradores e público em geral para as providências necessárias.

Merecem destaque a moção apresentada pela FENACOR — Federação Nacional dos Corretores de Seguros no sentido de defesa de maior área de trabalho para os corretores e a apresentada Dr. Alberto Continentino de Araújo relativa à volta do seguro de acidentes do trabalho ao setor privado e a de Nilton Alberto Ribeiro no sentido de as participações acionárias das seguradoras em empresas de outras atividades não sofrerem limitações percentuais prévias. As moções foram unanimemente aprovadas.

Por todas essas lições e esclarecimentos estão de parabéns o Dr. Clínio Silva que planejou a Conferência e o seu substituto Sr. Walmiro Ney Covas Martins que a presidiu.

DIARIO DO COMERCIO

11.11.82

CÂMBIO

Desde ontem o dólar dos EUA, ou o seu equivalente em outras moedas, está sendo negociado a Cr\$ 228,46 para compra e a Cr\$ 229,60 para venda, em razão da nova minidesvalorização cambial promovida pelo Banco Central, através de seu Departamento de Câmbio. O dólar repasse passou a Cr\$ 228,80 e o cobertura a Cr\$ 229,37. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York, estão na página 7.

CÂMBIO

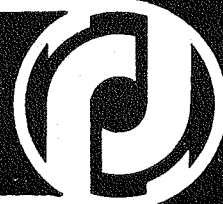
COTAÇÕES — Fechamentos de câmbio do dia 11/11/82, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, verificados na praça de Nova

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	228,70	228,72
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,00457	0,00458
BOLÍVIA	Peso	N/cotado	
EQUADOR	Sucre	4,09373	4,09408
PARAGUAI	Guarani	1,44081	1,44093
PERU	Sol	0,25157	0,25159
URUGUAI (Coml.)	Peso	16,80945	16,81092
VENEZUELA	Bolívar	53,21849	53,22314
MÉXICO	Peso	1,80078	1,95487
INGLATERRA	Libra	377,62944	377,77662
ALEMANHA	Marco	88,0215	88,08781
SUÍÇA	Franco	102,39992	102,50067
SUÉCIA	Coroa	30,31548	30,33019
FRANÇA	Franco	31,21374	31,26854
BÉLGICA	Franco	4,54310	4,54983
ITÁLIA	Lira	0,15327	0,15363
HOLANDA	Florim	80,95002	81,02880
DINAMARCA	Coroa	25,18167	25,21164
JAPÃO	Yene	0,84534	0,84723
AUSTRIA	Schilling	12,59361	12,60749
CANADA	Dólar	186,93804	187,01533
NORUEGA	Coroa	31,30303	31,31843
ESPANHA	Peseta	1,89440	1,92595
PORTUGAL	Escudo	2,47203	2,51150
ÁFRICA DO SUL	Rand	199,65510	199,90128
FILIPINAS	Peso	25,98032	25,98259
KWAIT	Dinar	780,21005	780,59848
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	162,83440	163,07736
AUSTRÁLIA	Dólar	215,66410	215,91168
PAQUISTÃO	Rupee	18,36461	18,36621
HONG KONG	Dólar	34,87675	35,01703
FINLÂNDIA	Markka	41,28035	41,28396
ÍNDIA	Rupee	23,44175	23,48954
DÓLAR Convênio	Dólar	228,46	229,60

Overnight: Taxa Máxima: 11,20; Taxa Mínima: 10,60;
Taxa Média: 10,90.
Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

12.11.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- WANDER S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DIETÉTICOS - Rod. Pres. Dutra, Km. 138 - RESENDE - RJ
D T S - 5783/82 - 20.10.82
- INTERCÂMBIO DE ROLAMENTOS ULTRAMAR S/A. "IRUSA" - Rua Florêncio de Abreu nºs. 435/441 e Rua Augusto Severo nº. 70 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5854/82 - 22.10.82
- INTERCÂMBIO DE ROLAMENTOS ULTRAMAR S/A. "IRUSA" - Av. Marquês de São Vicente nº. 1101 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5855/82 - 22.10.82
- MICROLITE S/A. - Av. Guarulhos nºs. 1780/1794 - GUARULHOS - SP
D T S - 5857/82 - 25.10.82
- JARAGUÁ S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS - Av. Mofarrej nºs. 706/840 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5858/82 - 25.10.82
- S/A. WHITE MARTINS - Av. Vicente Rodrigues da Silva nºs. 828/850 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 5859/82 - 25.10.82
- HIPLEX S/A. LABORATÓRIO DE HIPODERMIA - Rua Rocha Novaes nºs. 371/441 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 5860/82 - 25.10.82
- BRASIMAC S/A. ELETRODOMÉSTICOS - Av. Anhanguera nº. 2644 - GOIÂNIA - GO
D T S - 5861/82 - 25.10.82
- AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. - TELEFUNKEN RÁDIO E TELEVISÃO. LTDA. - SITELTRA-SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO LTDA. - Rua Tabaré nº. 551 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5862/82 - 25.10.82
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LIMITADA - Av. Paulista nº. 91 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5863/82 - 25.10.82
- S/A. INDÚSTRIAS ZILLO - Rua Santos Dumont, s/nº. esquina com a Rua Pedro de Toledo, s/nº. e 2388 - MARÍLIA - SÃO PAULO
D T S - 5864/82 - 25.10.82
- DANIEL DA COSTA & CIA. LTDA. - Av. São José nº. 30 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5865/82 - 25.10.82
- CONTROLE BAILEY BRASILEIRA LTDA. - Av. Corifeu de Azevedo Marques nºs. 986/1000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5866/82 - 25.10.82
- OBER S/A. OSCAR BERGGREN IND. E COMÉRCIO - Av. Industrial nº. 572 - NOVA ODESSA - SÃO PAULO
D T S - 5867/82 - 25.10.82
- SOBLOCO HOTÉIS DE TURISMO LTDA. - Alameda Santos nºs. 1086/1120 c/ Alameda Campinas nº. 474 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5868/82 - 25.10.82

- IPIRANGA AÇOS ESPECIAIS LTDA. - Rua Gonçalves Dias nº. 91 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5869/82 - 25.10.82
- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (POLIQUIMA) - Estr. de Campo Limpo nº. 1960 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5870/82 - 25.10.82
- IBRAPE ELETRÔNICA LTDA. (DIVISÃO CONSTANTE) - Rod. SP-31 - Km.41,5 RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO
D T S - 5871/82 - 25.10.82
- KLAAS SCHOENMAKER & FILHOS - Fazenda Cocais do Rio Verde - CASA BRANCA - SÃO PAULO
D T S - 5872/82 - 25.10.82
- KLAAS SCHOENMAKER & FILHOS - sítio Dick - JAGUARIÚNA - SP
D T S - 5873/82 - 25.10.82
- RAINERI S/A. IND. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - Av. Perimetral nº. 255 - MARÍLIA - SÃO PAULO
D T S - 5874/82 - 25.10.82
- FAPARMAS S/A. FÁBRICA DE PARAFUSOS DE ALTA PRECISÃO - Av. Roberto Gordon nº. 1035 - DIADEMA - SP
D T S - 5875/82 - 25.10.82
- J.I. CASE DO BRASIL & COMPANHIA Av. Jerome Case nº. 1801 - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 5876/82 - 25.10.82
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO P. BLUMENHAL S/A. - Rua Turvânia nº. 15 GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5877/82 - 25.10.82
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA. - Rua Gilfredo Borreti, s/nº.- CANDIDO MOTA - SÃO PAULO
D T S - 5878/82 - 25.10.82
- CASP S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Sebastião Gonçalves Cruz nº. 477 - AMPARO - SÃO PAULO
D T S - 5879/82 - 25.10.82
- DEL NERO & COMPANHIA LIMITADA Rua Duque de Caxias nº. 2144 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO
D T S - 5880/82 - 25.10.82
- CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Gonçalo da Silva, s/nº.- SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5881/82 - 25.10.82
- ASÉA ELÉTRICA LIMITADA - Av. Monteiro Lobato nº. 3285 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5882/82 - 25.10.82
- CEM S/A. - ARTIGOS DOMÉSTICOS - Rua Padre Luiz nº. 345 - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 5883/82 - 25.10.82
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - Rua Orlanda Bergamo nº.1000 - GUARULHOS-SP
D T S - 5884/82 - 25.10.82
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rod.PR-11 - Km. 19 - PONTA GROSSA - PARANÁ
D T S - 5885/82 - 25.10.82
- LICEU DE ARTES E OFÍCIO DE SÃO PAULO Av. Sta. Marina nº. 52 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5886/82 - 25.10.82

- FITAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COM. LIMITADA - Rua Jandira nº. 60 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5887/82 - 25.10.82
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 17 - Rua Frei Gaspar nº. 218 - SÃO VICENTE - SP
D T S - 5888/82 - 25.10.82
- ELUMA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO ISAM) - Av. Alexandre de Gusmão nº. 865 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 5889/82 - 25.10.82
- S/A. INDÚSTRIA ROMANINI ÓLEOS VEGETAIS E CAFÉ - Estr. Oswaldo Cruz à Saímourão, Km. 18 - OSWALDO CRUZ - SP
D T S - 5890/82 - 25.10.82
- TRANSPORTADORA PAINGUAS LTDA. - Av. Painguas, s/nº. - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO
D T S - 5891/82 - 25.10.82
- MAKRO ATACADISTA S/A. - Rua 6, s/nº. - Município de Piraquara - Shopping Center Pinhais - CURITIBA - PARANÁ
D T S - 5901/82 - 25.10.82
- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A. - Rodovia Manoel de Abreu, Km. 4,5 - ARARAQUARA - SÃO PAULO
D T S - 5906/82 - 25.10.82
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 523 - Av. Central Núcleo Bandeirante - Bloco 510 - Lote 308 - BRASÍLIA - DF
D T S - 5908/82 - 25.10.82
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 512 - IAS Trecho 05/15 - Bloco 5 - BRASÍLIA - DF
D T S - 5909/82 - 25.10.82
- QUÍMICA ASCA LIMITADA - Av. das Nações Unidas nº. 21661 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5911/82 - 26.10.82
- EXPRESSO ARAÇATUBA S/A. - Av. Bela Vista - Lotes 319 - Quadra 30 - Praça Central - GOIÂNIA - GO
D T S - 5924/82 - 26.10.82
- EXPRESSO ARAÇATUBA S/A. - Rua Guia Lopes nº. 1742 - PONTA PORA - MATO GROSSO DO SUL
D T S - 5925/82 - 26.10.82
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A. DEPÓSITO BRASÍLIA - D-934 - SAA - QD-05 - Lote 90 - BRASÍLIA - DF
D T S - 5927/82 - 26.10.82
- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Coronel Joaquim Inácio nº. 40 - ANÁPOLIS - GO
D T S - 5929/82 - 26.10.82
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Praça Afrânio Jorge nº. 476 - MACEIÓ - ALAGOAS
D T S - 5930/82 - 26.10.82
- TRANSPORTADORA PAMPA S/A. - Rua Cláudio Mesquita nº. 787 - MANAUS - AMAZÔNIA
D T S - 5931/82 - 26.10.82
- TUNGSTÊNIO DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. - Rod. BR-427 - Km. 9 - CURRAIS NOVOS - RN
D T S - 5932/82 - 26.10.82
- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA. COMERCIAL E INDUSTRIAL - Rua Mogno, s/nº. - MANAUS - AMAZÔNIA
D T S - 5933/82 - 26.10.82

../. .

- RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S/A. - Rua Alvaro Ramos nº. 495 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
D T S - 5944/82 - 27.10.82
- TRANSPORTADORA PAMPA S/A. - Rua Idelberto de Freitas nº. 344 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
D T S - 6028/82 - 29.10.82
- FAMOVEST - FÁBRICA DE MÓVEIS ES TOFADOS LTDA. - Rua Antonio Kaesemodel nº. 1854 - SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA
D T S - 5952/82 - 28.10.82

* _____

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - Estr. Geral Lages/Rio do Sul, Km. 53 - Igaras - Munic.de LAGES - SANTA CATARINA
D T S - 5782/82 - 20.10.82
- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A. - Rod. Manoel de Abreu, Km. 4,5 - ARAQUARA - SÃO PAULO
D T S - 5897/82 - 25.10.82
- GILBARCO DO BRASIL S/A. EQUIPAMENTOS - Rod. Pres. Dutra, Km. 220 - Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 5892/82 - 25.10.82
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL - Rua Coronel Seabra nº. 321 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 5898/82 - 25.10.82
- MANVILLE - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - Estr. de São Paulo-Itú, Km. 63 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 5893/82 - 25.10.82
- FERTILIZANTES MITSUI S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rod. Padre Manoel da Nóbrega, Km. 71 - Samaritã - SÃO VICENTE - SP
D T S - 5899/82 - 25.10.82
- PIRELLI S/A.CIA. INDL. BRASILEIRA - Av. Pirelli, s/nº. Eden - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 5894/82 - 25.10.82
- CASP S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Sebastião Gonçalves Cruz nº. 477 - AMPARO - SÃO PAULO
D T S - 5900/82 - 25.10.82
- MECÂNICA PESADA S/A. - Av. Charles Schneider, s/nº. TAUBATÉ - SP
D T S - 5895/82 - 25.10.82
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Mitsuzo Taguchi, s/nº. - MARINGÁ - PARANÁ
D T S - 5907/82 - 25.10.82
- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Rua Bragança Paulista nº. 1036 - Antiga Rua Inajá nº. 272 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5896/82 - 25.10.82

- ALPARGATAS TEXTIL NORDESTE S/A.
Altenor Super Quadra nº. 4 - Qua-
dra I da Super Quadra 5 - Distr.
Indl. de ARACAJÚ - SERGIPE

D T S - 5926/82 - 26.10.82

- SÁDIA OESTE S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Av. Júlio Muller nº.
1650 - VÁRZEA GRANDE - MT

D T S - 5928/82 - 26.10.82

- BRASWEY SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO - Rodovia PR-
323 - Km. 01 - MARINGÁ - PR

D T S - 5949/82 - 28.10.82

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODU-
TOS ELÉTRICOS - Av. BP.3 nº.353
Cidade Industrial - CURITIBA-PR

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 494/82, de 10.08.82, aprova
a Tarifação Individual para o
segurado supra, representada pe-
las seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da tarifa, aplicável

ao local nº. 03, rubrica
192.44;

b) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 14.12.81;

c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

*

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA
(FÁBRICA ANASTÁCIO) - Rua Tibi-
riçã, s/nº - SÃO PAULO - SP

Ofício IRB Ditri-943/82, de
04.10.82, favorável à renovação
do desconto de 60% (sessenta por

cento) para os locais assinala-
dos na planta incêndio com os nºs.
1,10,27,39,41,43 e 45, do segurado à
referência, pelo prazo de 5 (cinco)
anos, a partir de 01.12.82, data do
vencimento da concessão vigente.

- DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA
Rua José Félix, 87-SÃO PAULO-SP

Ofício IRB Ditri-944/82, de 04.10.82, se manifesta, para o segurado à referência, conforme abaixo:

- a) pela renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais marcados na planta incêndio com os n.ºs. 6, 7 e 7-A, por instalação de "sprinklers" com abastecimento único de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 08.07.82, data do vencimento da concessão anterior;
- b) pela negativa da renovação do desconto aos locais-plantas n.ºs. 1/5, face às irregularidades anotadas nos relatórios de inspeção trimestral.

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua da Alegria n.ºs 82/146
SÃO PAULO - SP

Ofício IRB Ditri-945/82, de 04.10.82, favorável à inclusão do local marcado na planta incêndio como A-1, na alínea "a" da carta DITRI-1020/81, de 11.12.81, ou seja, pelo desconto de 60% (sessenta por cento), por 5 (cinco) anos, a partir de 31.12.81.

- TINTAS YPIRANGA S.A. - Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1650 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ofício IRB Ditri-949/82, de 04.10.82, se manifesta, para o segurado à referência, favorável à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados na planta incêndio com os n.ºs. 1/5, 12, 18, 20 e 24, protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 11.03.82, data do vencimento da concessão anterior

- RESMAT LTDA. - Av. das Nações Unidas, 21.314 - SÃO PAULO - SP

Ofício IRB Ditri-952/82, de 05.10.82, para o segurado à referência, se manifesta:

- a) pela extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta incêndio com os n.ºs. 16 e 17, a partir de 11.02.82 e 02.02.81, respectivamente, até 01.01.86, data do vencimento da concessão básica, por serem os meses protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, e.
- b) pela manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais n.ºs. 2 e 12, conforme concedido anteriormente através da carta DITRI-852/81, de 09.11.81.

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Humaitá, 2317 - JAUÍ - SP

Ofício IRB Ditri-953/82, de 05.10.82, se manifesta, para o segurado à referência, favorável à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 8/12, 16, 18/21, 23, 28, 33/35, 37/37-A, 60/61 e 63 e à extensão do mesmo benefício ao local n.º 25, protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a partir de 25.08.82, data do vencimento da concessão anterior.

- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA. - Av. 3 de Março, 510 - SOROCABA - SP

Ofício IRB Ditri-955/82, de 05.10.82, está de acordo com a extensão do desconto de 50% (cinquenta por cento) ao local marcado na planta incêndio com o

.../.

nº. 25, por ser o mesmo protegido por equipamento de "sprinklers", com duplo abastecimento de água e tendo em vista a altura disponível para estocagem não ser compatível com a altura máxima de estocagem do projeto, com vigência a partir de 21.07.81, data da entrega do equipamento, até 11.01.85, quando do vencimento da concessão básica.

- TINTAS YPIRANGA S/A. - Rua Assumpta Sabatini Rossi nº. 1650 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ofício IRB Ditri-956/82, de 06.10.82, concorda com a renova

ção do desconto de 10% (dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 6, 7 e 9, protegidos por sistema de detecção e alarme, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 28.02.82, data do vencimento da concessão anterior.

RESOLUÇÃO DA CEICA DA FENASEG:-

- TINTAS CORAL S/A. - Av. Papa João XXIII nº. 2100 - MAUÁ - SÃO PAULO-

Informar à Seguradora Líder que o sistema de espuma instalado no risco acima mencionado é perfeitamente enquadrável no disposto do subitem 1.5.5.4 da Circular da Susep nº. 19/78, não proporcionando, conseqüentemente, qualquer desconto adicional ao porventura concedido para o equipamento de hidrantes.

* _____

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- DU PONT DO BRASIL S/A. - Rua Juruá nº. 320 - Alphaville - BARUERI-SÃO PAULO - ENQUADRAMENTO DE CLASSE DE CONSTRUÇÃO: - Informar que o edifício objeto da consulta em questão, tem seu perfeito enquadramento na classe 2 de construção.

RESOLUÇÃO DA CTSILC DA FENASEG:-

- NATIONAL DO BRASIL LIMITADA - Rodovia Pres. Dutra, Km. 159 - (Rio/São Paulo) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO - Instalações de Porta Corta-Fogo com medidas não Padronizadas: - Aprovar a instalação

de porta corta-fogo nas dimensões 3,15m x 3,24m entre as plantas 36 e 38 .

*

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
DESCONTO: 45%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.81</p> | <p>- <u>VDO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LIMITADA</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82</p> |
| <p>- <u>GTE DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO SYLVÂNIA)</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82</p> | <p>- <u>PERSIANAS COLUMBIA S/A.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82</p> |
| <p>- <u>TIMKEM DO BRASIL COM. E IND. LTDA.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.82</p> | <p>- <u>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82</p> |
| <p>- <u>DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82</p> | <p>- <u>A MODELAR S/A.COM. E IMPORTAÇÃO</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82</p> |
| <p>- <u>CIA. BRASILEIRA DE TRATORES</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82</p> | <p>- <u>KODAK BRAS. IND. COMÉR. LTDA.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82</p> |

- MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURG. S/A.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.09.82

- OSRAM DO BRASIL-CIA.DE LÂMP. ELÉTR.

TAXA INDIVIDUAL: 0,093%
PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.06.82

- IND.DE PAPEL PIRACICABANA S/A.

TAXA INDIVIDUAL: 0,058%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.09.82

- FRIGORÍFICO BORDON S/A.

TAXA INDIVIDUAL: 0,074%
PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.10.82

- LABORATÓRIO AYERST LIMITADA

TAXA MÉDIA: 0,056%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.07.82

- CARBORUNDUM SOCIEDADE ANÔNIMA

TAXA MÉDIA: 0,056%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.08.82

- MERREL MOURA BRASIL LIMITADA

TAXA MÉDIA: 0,053%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.09.82

- TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 957/82, de 06.09.82, aprova a Tarifa Especial representada pelo desconto de 15%(quinze por cento), sobre as taxas da tarifa para o seguro obrigatório de R.C.T.R.-C, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.04 a 01.06.82, tendo em vista o que dispõe a Resolução CNSP nº. 01/82.

- TRANSPORTADORA VIGILANTE LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 961/82, de 06.09.82, aprova a Tarifa Especial representada pelo desconto de 40%(quarenta por cento), sobre as taxas da tarifa para o seguro obrigatório de R.C.T.R.-C, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.05 a 01.06.82, tendo em vista o que dispõe a Resolução CNSP nº. 01/82.

- TRANSPORTADORA WILMA LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 963/82, de 06.09.82, aprova a Tarifa Especial representada pelo desconto de 40%(quarenta por cento), sobre as taxas da tarifa para o seguro obrigatório de R.C.T.R.-C, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.05 a 31.05.82, tendo em vista o que dispõe a Resolução CNSP nº. 01/82.

- PANCOSTURA S/A. IND. E COMÉRCIO

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1002/82, de 16.09.82, aprova a Tarifa Especial representada pelos seguintes descontos:

- 50% sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- 50% sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres efetuados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos;
- vigência de 2(dois)anos, a partir de 01.08.82.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuiá Tóita
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Possiede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento
------------------	--------------------------

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada
--	--

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6678 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello